

CONTRATO COPEL Nº 4600031136/2025.

CONTRATO DE PATROCÍNIO TRIPARTITE

Entre as partes:

- (i) COPEL – Companhia Paranaense de Energia, inscrita no CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Mossunguê – Curitiba/PR – CEP 81200-240, doravante denominada PATROCINADORA;
- (ii) O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES, inscrita no CNPJ sob nº 49.179.324/0001-28, com sede na Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, nº 1020, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, doravante denominada PATROCINADA;
- (iii) LGP Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.090.864/0001-77, com sede em Biguaçu/SC, doravante denominada CONTRATADA;

As partes celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que integra, para todos os fins, a Proposta de Patrocínio apresentada, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e os demais anexos mencionados na Cláusula III. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, conforme assinaturas apostas pelas partes, que declararam estar de pleno acordo com as cláusulas seguintes, sem prejuízo da natureza privada da PATROCINADORA (COPEL).

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato:

- (i) PATROCINADORA: COPEL titular do direito de exposição da marca, conforme contrapartidas previstas neste Contrato.
- (ii) PATROCINADA: Governo do Estado do Paraná / SEES – responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo validação de documentos fiscais, acompanhamento da execução técnica, aplicação de penalidades, aprovação das contrapartidas de marca e demais atribuições previstas neste instrumento.
- (iii) CONTRATADA: LGP Produções Artísticas Ltda – responsável pela execução integral dos serviços contratados, pelo cumprimento dos prazos e padrões técnicos, pela apresentação das garantias e seguros exigidos, e pelo atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA II. OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio da COPEL ao Projeto Verão Maior Paraná 2026, mediante pagamento direto à empresa LGP Produções Artísticas Ltda, para

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

1/22

execução dos serviços de sonorização e iluminação definidos pelo Governo e de acordo com o contido na Proposta anexa.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão nos seguintes códigos: **12.14** e **3.05** (conforme informado no parecer tributário anexo).

CLÁUSULA III. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a. Anexo I - Proposta da CONTRATADA (LGP) apresentada em 28/11/2025;
 - b. Anexo II - Tabela de Informações Adicionais Necessárias nas Notas Fiscais;
 - c. Anexo III - Parecer Tributário;
 - d. Anexo IV - Plano de Exposição da Marca e Alcance de Mídia;
 - e. Anexo V - Manual Marca Copel
 - f. Anexo VI - Chamamento Público.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá as informações contidas no contrato.

CLÁUSULA IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir de 03 de dezembro de 2025, conforme cronograma do Projeto Verão Maior Paraná 2026.
2. A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, iniciando em 03 de dezembro de 2025 e encerrando em 02 de junho de 2026, para fins de cumprimento das obrigações acessórias, liquidação financeira e eventuais ajustes decorrentes da execução.

CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor total do patrocínio é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será pago pela COPEL em uma única parcela, diretamente à CONTRATADA (LGP), conforme Proposta anexa a este contrato e aprovada pela Secretaria de Estado do Esportedo do Paraná. Será de responsabilidade da CONTRATADA (LGP) a execução dos serviços, enquanto gestão do contrato ou fiscalização, que serão de competência exclusiva da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
2. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento (inclusive o material didático), medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

2/22

(Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI. CONTRAPARTIDAS PROMOCIONAIS DA PATROCINADORA (COPEL)

1. Como contrapartida, a PATROCINADORA (COPEL) terá direito à associação de suas marcas aos eventos do Projeto Verão Maior Paraná, de acordo com o contido no Edital de Chamamento Público para patrocínio e conforme Plano de Exposição da Marca e Alcance de Mídia (anexos do contrato).
2. A PATROCINADORA (COPEL) não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), sendo a única contrapartida a associação de sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas no projeto e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA VII. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA (COPEL)

1. Compete à PATROCINADORA (COPEL), além das obrigações previstas neste contrato de patrocínio:
 - a. Enviar à PATROCINADA a marca da COPEL em alta resolução, nos formatos solicitados (vetor e JPG), em todas as versões (horizontal, vertical) e cores (preto e branco, RGB e CMYK), para fins de aplicação nas peças de comunicação do Projeto Verão Maior Paraná.
 - b. Cumprir integralmente as regras de publicidade e exposição da marca previstas no Edital, respeitando as orientações da Secretaria de Comunicação do Estado do Paraná – SECOM.
 - c. Solicitar aprovação prévia da PATROCINADA para qualquer exposição de materiais publicitários próprios da COPEL nos locais do evento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - d. Respeitar o direito à exposição das demais marcas de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, conforme critérios definidos pela PATROCINADA.
3. A PATROCINADORA (COPEL) compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste contrato.
4. É vedada a publicidade e comercialização de produtos de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e à associação ao Governo do Estado.
5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA (COPEL) estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
6. Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA (COPEL) deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação do Paraná – SECOM.

CLÁUSULA VIII. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relate com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA (LGP), devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à PATROCINADORA (COPEL) por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".
2. Sobre o valor do documento fiscal a PATROCINADORA (COPEL) fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente, calculado sobre o preço total do serviço, via de regra, sem nenhuma dedução.
As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:
 - a. Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS.
 - b. Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.
- 2.1 Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A CONTRATADA (LGP) deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a PATROCINADORA (COPEL) fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA (LGP), quando o serviço objeto de contratação estiver listado no artigo 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

4/22

5. Sobre o valor do documento fiscal, a PATROCINADORA (COPEL) fará a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda, quando aplicável, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
6. Sobre o valor do documento fiscal, a PATROCINADORA (COPEL) fará a retenção e o recolhimento das contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.
7. Reforma tributária do consumo: O preço e as condições deste contrato não contemplam os efeitos da Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional 132/2023 e Lei Complementar 214/2025). Os impactos decorrentes de sua aplicação serão implementados quando a nova legislação produzir seus efeitos.

CLÁUSULA IX. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA (LGP) emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente ao valor total do contrato, antes do início da execução dos serviços, adotando como destinatária a PATROCINADORA (COPEL), conforme dados constantes no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1 Para os casos em que a PATROCINADORA (COPEL) possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da PATROCINADORA (COPEL) e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
 - 1.2 Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA (LGP) deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA (LGP) deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
 - 1.3 Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA (LGP) utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente do de sua sede, o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA (LGP) relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA (LGP) ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.
 - 1.4 Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhado de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I Instrução Normativa SRF nº 459 de

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

5/22

17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA (LGP), contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.

2. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. A CONTRATADA (LGP), ao emitir o documento fiscal, descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente apresentar para a PATROCINADORA (COPEL), impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão ".pdf").
 - 3.1 Ao ocorrer a emissão de NFS-e, deverá ser observado as orientações descritas em documento denominado "Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais".
4. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e às respectivas alíquotas e corresponder ao percentual previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA (LGP) constante no preâmbulo deste Contrato.
6. Em conformidade com o contido na Cláusula TRIBUTOS, a CONTRATADA (LGP) deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, a incidência dos seguintes tributos:
 - a. Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.
As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:
 - a.1) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS.
 - a.2) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

6/22

eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução.

Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.

- b. Contribuição Previdenciária, caso o serviço esteja listado no artigo art. 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.
- c. Imposto de Renda, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
- d. Contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA (LGP) ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
8. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
9. A PATROCINADORA (COPEL) não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
10. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA (LGP) encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, assinada pelo representante legal, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006, a empresa está enquadrada.
11. A Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente para cada município onde os serviços serão prestados (Matinhos e Pontal do Paraná), observando a legislação municipal aplicável, especialmente quanto à inscrição municipal e à alíquota do ISS.
12. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da CONTRATADA (LGP) constante no preâmbulo e discriminando os tributos incidentes (ISS, Contribuição Previdenciária, IR, PIS/COFINS/CSLL), conforme legislação vigente.
13. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada declaração nos termos da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, assinada pelo representante legal, indicando o enquadramento.
14. O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA (COPEL) à CONTRATADA (LGP), em parcela única e antecipada, mediante apresentação das Notas Fiscais validadas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e após aplicação das retenções legais.

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

7/22

CLÁUSULA X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do valor contratado será realizado em até 5 (cinco) dias úteis pela PATROCINADORA (COPEL) à CONTRATADA (LGP), em parcela única e antecipada, conforme definição acordada entre as partes e mediante apresentação das Notas Fiscais emitidas separadamente por município, validadas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), conforme disposto na Cláusula “Faturamento”.
2. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente da CONTRATADA (LGP), em estabelecimento bancário por esta indicado, após aplicação das retenções legais previstas na Cláusula “Tributos”.
A PATROCINADORA (COPEL) poderá realizar retenções obrigatórias de tributos, nos termos da legislação vigente, e glosas preventivas quando:
 - a. O documento fiscal não atender às exigências legais ou às condições previstas neste Contrato;
 - b. Houver determinação da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) em razão de irregularidades formais ou fiscais.
3. É vedada à CONTRATADA (LGP) a emissão de duplicata para circulação, considerando que o pagamento será feito mediante crédito em conta corrente. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA (LGP) ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal.
4. A PATROCINADORA (COPEL) não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais ou acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento, por motivo de inteira responsabilidade da PATROCINADORA (COPEL), incidirão sobre o valor devido:
 - a. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento;
 - b. Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento.
- 5.1 Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA (LGP), do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XI. REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço do serviço objeto do presente Contrato é firme e irreajustável.

CLÁUSULA XII. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA (LGP) não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à PATROCINADORA (COPEL).
2. A subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado somente será admitida mediante autorização formal da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), ressalvada a contratação de serviços específicos de montagem e desmontagem, que

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

8/22

poderão ser executados por terceiros, sob responsabilidade integral da CONTRATADA (LGP), desde que previamente informados à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

CLÁUSULA XIII. GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA (LGP) obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da vigência deste Contrato, à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), o instrumento de garantia das obrigações contratuais, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

1. No caso de carta fiança, a entidade emissora (fiador) deverá possuir registro no Banco Central do Brasil e índice de Basiléia de pelo menos 11%.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA (LGP) à multa prevista na Cláusula “Penalidades”, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) a rescindir o Contrato.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) ou à PATROCINADORA (COPEL) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) à CONTRATADA (LGP); e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA (LGP), quando couber.
 - e. Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - f. No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
4. A PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) reconhece que o pagamento do valor total do patrocínio será realizado de forma antecipada pela PATROCINADORA (COPEL), não cabendo à PATROCINADORA (COPEL) qualquer obrigação de fiscalização, gestão ou execução do contrato.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE CIVIL E CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

1. A CONTRATADA (LGP) será integralmente responsável pela adoção de medidas de segurança necessárias à execução do objeto, inclusive por danos que causar a terceiros, equipamentos e estruturas, respondendo nos termos da lei.
2. A PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) responderá pela gestão e fiscalização do contrato, inclusive por eventuais decisões de embargar serviços por risco iminente, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA (LGP).
3. A PATROCINADORA (COPEL) limita-se ao patrocínio financeiro, não assumindo quaisquer obrigações de execução, gestão ou fiscalização.

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

9/22

- Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento de obrigações quando impedida por caso fortuito, força maior ou calamidade pública, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar o evento à(s) outra(s) parte(s) tão logo dele tenha ciência.

CLÁUSULA XV. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

- Eventuais penalidades, indenizações ou resarcimentos decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), que responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PATROCINADORA (COPEL) ou a terceiros.
- A PATROCINADORA (COPEL) não integra relação de consumo, trabalhista, previdenciária, civil ou comercial com a CONTRATADA (LGP), limitando-se ao patrocínio financeiro. Fica expressamente afastada qualquer interpretação que implique responsabilidade solidária ou subsidiária da PATROCINADORA (COPEL) por obrigações assumidas pela CONTRATADA (LGP) ou pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

CLÁUSULA XVI. GARANTIA DO OBJETO

- A CONTRATADA (LGP) se compromete a executar integralmente os serviços de sonorização e iluminação definidos pelo Governo do Estado do Paraná / SEES, conforme especificações constantes na Proposta em anexo, garantindo:
 - Qualidade técnica dos equipamentos e serviços;
 - Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
 - Apresentação de apólices de seguro de responsabilidade civil e material, cobrindo eventuais danos a terceiros e aos equipamentos utilizados;
 - Responsabilidade por reparos ou substituições necessárias para assegurar a execução adequada do objeto, sem ônus adicional para a PATROCINADORA (COPEL) ou PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

CLÁUSULA XVII. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- A CONTRATADA (LGP) obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil e material, com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), válida durante toda a vigência contratual, abrangendo danos a terceiros, equipamentos e estruturas utilizadas na execução do objeto. A ausência de apresentação ou manutenção do seguro constitui motivo para rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XVIII. RESSARCIMENTO À PATROCINADORA (COPEL)

- Caso a PATROCINADORA (COPEL) seja demandada judicial ou administrativamente por obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e a CONTRATADA (LGP) responderão solidariamente pelo ressarcimento integral, incluindo custas, honorários advocatícios, despesas processuais e eventuais penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XIX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LGP) - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA (LGP):

1. Documentos iniciais:
 - 1.1 Caso tenha apresentado, na fase de proposta/habilitação, um pré-contrato com os profissionais necessários à execução das atividades, apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da data de início da vigência, a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com os mesmos, sob pena de descumprimento e aplicação das penalidades previstas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).
 - 1.2 Encaminhar à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), por meio físico e eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias da vigência:
 - a. Relação dos empregados que executarão as atividades;
 - b. Cópia da ficha de registro no MTE;
 - c. Cópias das CTPS ou contratos de trabalho;
 - d. Cópia do contrato de prestação de serviços (quando houver PJ).
2. Documentos mensais:
 - 2.1 Apresentar, como anexos ao documento fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês:
 - a. Guias de recolhimento do FGTS e INSS, com relação nominal dos empregados;
 - b. Comprovantes de pagamento dos empregados e registro de frequência (quando aplicável);
 - c. Comprovante de entrega de benefícios (vale-alimentação, vale-transporte);
 - d. Guias de ISS ou declaração de retenção, conforme legislação;
 - e. Documentos da subcontratada, quando houver, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.
3. Documentos finais
 - 3.1 No último mês de prestação dos serviços, comprovar o pagamento das verbas rescisórias, FGTS, multa rescisória e guias do seguro-desemprego, quando aplicável.
4. Ao celebrar o presente termo, declara a CONTRATADA (LGP) não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).
5. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADORA (COPEL) e/ou a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e os profissionais utilizados pela CONTRATADA (LGP) — empregados, contratados, subcontratados ou terceiros — cabendo exclusivamente à CONTRATADA

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

11/22

(LGP) as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais relativamente a seus empregados e subcontratados.

CLÁUSULA XX. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA (LGP)

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA (LGP):

1. Proceder ao pagamento dos salários e benefícios dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme artigo 459, §1º da CLT, comprovar à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) por meio de documento hábil a realização do pagamento.
2. Respeitar todas as obrigações previstas em Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria dos empregados alocados na execução do objeto contratual.
3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança individual e coletiva, conforme legislação aplicável, quando exigível pela natureza dos serviços.
4. Assumir total e exclusiva responsabilidade por acidentes de trabalho, inclusive aqueles decorrentes da ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança.
5. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, quando aplicável.
6. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente reclamatórias trabalhistas, intentadas contra a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), reconhecendo sua condição de empregadora e requerendo a substituição da parte no processo, respondendo integralmente pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade subsistirá mesmo após o término ou rescisão do Contrato.
7. Responsabilizar-se pela saúde e pronto atendimento aos seus empregados em caso de acidentes durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).
8. Garantir que seus empregados portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se uniformizados, quando exigido pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), sob pena de não serem aceitos.
9. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), quando aplicável às atividades executadas.

CLÁUSULA XXI. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATADA (LGP)

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA (LGP):

1. Documentos a serem apresentados no início do contrato:
 - 1.1 Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência do Contrato, à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES):

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

12/22

- a. Comprovante de registro ou visto no Conselho competente, caso o documento apresentado na fase de habilitação tenha sido emitido por outro estado (quando exigido pelo Edital);
 - b. Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável (quando exigido pela PATROCINADA – Governo do Estado do Paraná / SEES);
 - c. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, quando legalmente exigida.
- 1.2 Indicar, na data de início da vigência, preposto e suplente para atuar como representantes da CONTRATADA (LGP) perante a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), responsáveis pela comunicação e execução do contrato.
- 1.3 Providenciar a instalação de banheiros químicos, quando aplicável, conforme orientação da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), atendendo à NR-24 do Ministério do Trabalho. Informar formalmente à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) a destinação dos resíduos para análise e aprovação.
- 1.4 Se optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência, cópia dos ofícios e comprovantes de comunicação da contratação às Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal, conforme art. 30 da LC nº 123/06. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA (LGP) às sanções legais.
2. Documentos a serem apresentados quando houver faturamento:
- 2.1 Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPD-EN);
 - 2.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA XXII. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA (LGP):

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), bem como pela observância da legislação aplicável.
2. Encaminhar pessoal qualificado para o desempenho das funções, garantindo que os empregados preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
3. Responsabilizar-se pelo comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por justa razão, conforme determinação da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

13/22

- 3.1. A substituição não implicará qualquer ônus adicional para a PATROCINADORA (COPEL) e/ou PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), sendo suportados pela CONTRATADA (LGP) todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
4. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciários.
 - 4.1. Recomenda-se que a CONTRATADA (LGP) mantenha apólice de seguro de responsabilidade civil vigente para garantir o ressarcimento.
5. Preservar os bens, informações e interesses da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), de seus empregados e de terceiros.
6. Orientar seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança, evitando incêndios e acidentes.
7. Refazer, às suas expensas, as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas ou divergências, conforme notificação da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e dentro dos prazos por ela determinados.
8. Cumprir procedimentos para preservação do meio ambiente, incluindo:
 - a. Não queimar ou derrubar vegetação;
 - b. Não praticar caça ou pesca;
 - c. Destinar corretamente resíduos gerados;
 - d. Não lançar resíduos em cursos d'água ou solo;
 - e. Retirar resíduos recicláveis e perigosos conforme normas ambientais.
9. Orientar seu pessoal para atenção às áreas de risco e proibição de contato com estruturas energizadas.
10. Proibir porte de armas, consumo de álcool e qualquer negociação com empregados da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

CLÁUSULA XXIII. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE

Além das obrigações previstas neste Contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA (LGP):

1. Atender aos requisitos legais relativos à legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho.
2. Comunicar imediatamente à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e a PATROCINADORA (COPEL) toda e qualquer ocorrência que possa gerar impactos negativos, inclusive à imagem, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
3. Informar à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) quaisquer notificações, citações ou autos de infração recebidos em razão da execução do presente contrato, sem transferência de responsabilidade à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

14/22

4. Estabelecer e/ou informar canais de denúncia próprios ou públicos para reportar violações de responsabilidade social e ambiental, garantindo que sejam legítimos, acessíveis, transparentes e amplamente divulgados.
5. Registrar e comunicar ao gestor designado pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e a PATROCINADORA (COPEL) eventuais acidentes, incêndios ou ocorrências que possam gerar prejuízos.
6. Conhecer e aplicar, sempre que possível, princípios e diretrizes de gestão sustentável e responsabilidade socioambiental indicados pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), adequando seus processos às melhores práticas recomendadas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA (LGP) declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XXIV. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e enviados pela CONTRATADA (LGP) por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, conforme definido pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES):

1. O formato padrão para envio será PDF, podendo ser adotados outros formatos mediante comunicação prévia da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).
2. O meio de envio será comunicado formalmente pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) no início do contrato, com todas as informações necessárias (destinatário, endereço eletrônico, instruções de uso, etc.).
3. A PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para adaptação da CONTRATADA (LGP).
4. Quando houver utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA (LGP).
5. Em caso de atraso ou envio incorreto de documentos, a CONTRATADA (LGP) estará sujeita às penalidades previstas, desde que comprovado que estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), a CONTRATADA (LGP) não estará sujeita às penalidades.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula integrarão o presente contrato.

CLÁUSULA XXV. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES)

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá exclusivamente à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES):

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

15/22

1. Esclarecer à CONTRATADA (LGP), em tempo hábil, toda e qualquer dúvida relacionada à execução dos serviços.
2. Fornecer, sempre que solicitado por escrito pela CONTRATADA (LGP), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em casos omissos.
3. Manter, preferencialmente por escrito, todos os entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA (LGP), ressalvados os casos de urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados junto à CONTRATADA (LGP).
5. Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela CONTRATADA (LGP), garantindo conformidade com as especificações do projeto.
6. Desenvolver, por meio da Secretaria de Comunicação, o layout das peças de comunicação das contrapartidas e incluir a marca da PATROCINADORA (COPEL), conforme o Manual de Marcas da Copel e do Governo do Estado do Paraná.
7. Notificar por escrito a CONTRATADA (LGP) em caso de atraso ou desconformidade na entrega do objeto.

CLÁUSULA XXVI. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA (LGP) se compromete a manter sigilo e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, nem utilizar para fins diversos daqueles previstos neste Contrato, as informações intercambiadas com a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), doravante denominadas "Informações Confidenciais", exceto naquilo que for necessário para interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle que devam ser consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judicícias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever de confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial, trabalhista ou qualquer outro vínculo com a CONTRATADA (LGP), cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA XXVII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações e requisitos das legislações vigentes de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 166/2019 (Cadastro Positivo), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto nº 7.962/2013 (Comércio Eletrônico), conforme aplicável.

§ 1º Obrigações da CONTRATADA (LGP):

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

16/22

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar em violação das legislações de proteção de dados pessoais pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).
- b. Garantir que qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato esteja em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis.
- c. Não realizar tratamento de dados pessoais sem enquadramento em uma das bases legais previstas no art. 7º da LGPD.
- d. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais.
- e. Limitar o tratamento de dados pessoais à finalidade de execução do contrato.
- f. Não permitir ou facilitar tratamento de dados pessoais por terceiros para fins diversos do cumprimento contratual.
- g. Não subcontratar atividades de tratamento de dados pessoais sem consentimento prévio e expresso da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), devendo, em caso de autorização, garantir que a subcontratada cumpra as mesmas obrigações previstas nesta cláusula.
- h. Comunicar à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou vazamento envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

§ 2º Responsabilidade

- a. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula implicará responsabilidade exclusiva da parte infratora, que deverá indenizar, defender e manter isenta a outra parte contra todas as perdas, danos, custos, multas e penalidades decorrentes do descumprimento.
- b. A PATROCINADORA (COPEL) não terá qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tratamento, gestão ou segurança de dados pessoais, limitando-se ao patrocínio financeiro.

CLÁUSULA XXVIII. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA (LGP) compromete-se a cumprir os princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos e as normas socioambientais aplicáveis, garantindo que suas atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e com os itens abaixo:

1. Responsabilidade Social

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal, envidando esforços para que seus fornecedores também cumpram essa obrigação.

- b. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
 - c. Não permitir exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
 - d. Não permitir assédio moral ou sexual, nem discriminação por sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação, garantindo canais de denúncia próprios ou públicos.
 - e. Garantir condições dignas aos empregados vinculados à execução do contrato, incluindo saneamento, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
2. Responsabilidade Ambiental
 - a. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, incluindo a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais).
 - b. Observar a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 quanto ao gerenciamento adequado de resíduos sólidos (geração, segregação, manuseio, transporte e destinação).

CLÁUSULA XXIX. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA (LGP) deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 10.271/2014 do Estado do Paraná, que regulamenta a referida Lei.

1. A CONTRATADA (LGP) compromete-se a adotar práticas éticas e de integridade, prevenindo, detectando e combatendo atos lesivos à administração pública, conforme legislação aplicável.
2. A CONTRATADA (LGP) deverá instruir e dar ciência a todos os seus empregados e representantes que atuem na execução do contrato sobre as obrigações desta cláusula.
3. Caso solicitado pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), a CONTRATADA (LGP) deverá responder questionários ou fornecer informações relacionadas à integridade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA (LGP) se compromete a denunciar imediatamente à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, utilizando os canais de denúncia disponibilizados pelo Governo ou órgãos competentes.
5. A ocorrência de qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), autoriza a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

18/22

CLÁUSULA XXX. GESTÃO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), por meio dos empregados formalmente designados para tal finalidade.
2. A PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, informar à CONTRATADA (LGP) os nomes e contatos dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização contratual.

CLÁUSULA XXXI. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), que verificará a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA (LGP) providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES).
2. A CONTRATADA (LGP) deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA (LGP), inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução, não implicando corresponsabilidade da PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA (LGP) deverá permitir à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA XXXII. DIREITO DE AUDITORIA

A PATROCINADORA (COPEL) poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria documental para verificar a conformidade fiscal, tributária e trabalhista da execução contratual, sem assumir responsabilidade pela gestão ou fiscalização do objeto. A CONTRATADA (LGP) deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os documentos solicitados pela PATROCINADORA (COPEL), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XXXIII. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA (LGP) às seguintes penalidades, aplicadas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), observados o contraditório e a ampla defesa:

- §1º No caso de atraso injustificado, descumprimento de especificações ou inexequção parcial/total pela CONTRATADA (LGP), a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) poderá aplicar multas nos termos da legislação e deste contrato.
- §2º As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, limitadas ao total de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da reparação de danos excedentes.
- § 3º Em hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia comprovada da CONTRATADA (LGP), a multa poderá ser majorada nos percentuais previstos neste contrato, respeitado o limite do § 2º.
- § 4º As penalidades serão cobradas diretamente da CONTRATADA (LGP) e poderão ser executadas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) por meio da garantia contratual (quando existente) ou cobrança judicial, acrescida de despesas, custas processuais e honorários advocatícios.
- § 5º Motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência.
- § 6º A aplicação de penalidades por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar medidas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), inclusive a rescisão contratual.
- §7º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA (LGP) por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- §8º As penalidades aplicadas serão registradas pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) em seus sistemas, podendo influir em futuras contratações com o Governo.

CLÁUSULA XXXIV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as três partes – PATROCINADORA (COPEL), PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e CONTRATADA (LGP) – em consonância com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XXXV. RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Inexequção total ou parcial do objeto contratual;
2. Ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da CONTRATADA (LGP) ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA (LGP);
3. Descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à execução do projeto.

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

20/22

4. As partes poderão denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a CONTRATADA (LGP) cumprir os compromissos assumidos até a data estipulada pela PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES). A denúncia não implicará compensação ou indenização adicional à PATROCINADORA (COPEL), além do pagamento já realizado.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, a PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e a PATROCINADORA (COPEL) poderão adotar medidas para resarcimento de seus respectivos prejuízos, inclusive execução da garantia contratual (quando existente) ou cobrança judicial contra a CONTRATADA (LGP).

CLÁUSULA XXXVI. FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia, por todas as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de pleno acordo, as partes – PATROCINADORA (COPEL), PATROCINADA (Governo do Estado do Paraná / SEES) e CONTRATADA (LGP Produções Artísticas Ltda) – por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

PELA PATROCINADORA (COPEL) NCO 500.01.79:

< assinado eletronicamente >

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Diretor Presidente

< assinado eletronicamente >

ANDERSON COTIAS E SILVA

Vice-presidente de Finanças e de Relações com Investidores (por procuração)

< assinado eletronicamente >

DAVID CAMPOS

Diretor de Comunicação

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

21/22

PELA PATROCINADA (SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE / SEES)

< assinado eletronicamente >

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Geral

PELA CONTRATADA (LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA)

< assinado eletronicamente >

LUIZ GONZAGA PHILIPPI

Diretor Geral

TESTEMUNHAS

< assinado eletronicamente >

ALINE GONÇALVES DE CAMPOS

< assinado eletronicamente >

EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI AGUIAR

Contrato Copel nº 4600031136/2025.

22/22

Cliente: COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Evento: Verão Maior 2026
Locais: Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR
Datas: Conforme descritivo

PROPOSTA COMERCIAL

Segue proposta comercial para o evento Verão Maior 2026 a ser realizado nas cidades de Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR:

RESPONSABILIDADE/FORNECIDO PELO CONTRATADO

1 – Seguro:

A empresa contratada deverá apresentar ao pregoeiro, no ato da assinatura do contrato, as seguintes apólices de seguro, válidas para todo o período de prestação de serviços no Verão Maior Paraná 2026:

- Apólice de seguro de responsabilidade civil, cobrindo eventuais danos causados por seus funcionários ou profissionais contratados;
- Apólice de seguro de responsabilidade material, abrangendo os equipamentos e estruturas fornecidos, instalados e/ou utilizados.

A realização de eventos de grande porte, especialmente em ambientes abertos como shows ao ar livre, envolve riscos significativos que podem comprometer a segurança do público, a integridade da equipe técnica e a preservação dos recursos materiais. Em função da natureza imprevisível e das possíveis ocorrências durante esse tipo de evento, a contratação de seguros adequados é uma medida imprescindível para a mitigação de riscos e a garantia da continuidade das atividades.

2 – Carregadores:

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, em quantidade adequada, de toda a equipe de carregadores necessária para as atividades de descarga, montagem, desmontagem e carga dos materiais e equipamentos.

SONORIZAÇÃO (MATINHOS) E ILUMINAÇÃO (PONTAL DO PARANÁ)

Valor Total Geral	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
--------------------------	---

Item 1 - SONORIZAÇÃO – MATINHOS

*** Os sistemas de sonorização ficarão montados de 05 de janeiro a 09 de fevereiro de 2026
 *** Na área do backstage ou stagemix não será permitido guardar cases, equipamentos, acessórios e mobiliários sem uso.
 *** O acabamento de montagem, cabos, material aparentes, deve seguir o padrão e as exigências do diretor de palco.

Valor Item 1	R\$ 2.299.100,00 (dois milhões e duzentos e noventa e nove mil e cem reais)
Observação	Somar os valores de cada item.
AGENDA DE UTILIZAÇÃO	Matinhos: 05 a 08/01 (montagem, teste, APROVAÇÃO, ajustes de sistemas e passagem de som), 09 a 11/01 (3 shows), 15 a 17/01 (3 shows), 23 a 25/01 (3 shows), 29 a 31/02 (3 shows), 06 a 08/02 (3 shows).

EXIGÊNCIA	Dia 07/01/26, 09h00, devem realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios instalados e funcionando com a presença da equipe de montagem e eletricistas, técnicos de sonorização responsáveis que farão o atendimento aos shows conforme agenda de utilização.
------------------	---

SISTEMA DE P.A.				
			VALOR TOTAL:	R\$ 1.486.700,00
QTD	UN/MED	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR
02	Unidade	CONSOLE MIXAGEM DIGITAL com 64 canais de entrada e 24 saídas. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Yamaha CL5, Yamaha DM7, Midas Série Pro/ Heritage HD 96-24, Digico (Sd10, Sd9, Sd8, quantum 338/225), Digi Venue Mix-Rack, Yamaha Pm5d Rh (obs.: a contratada deverá atender pedidos específicos por determinados artistas, atender com prévio aviso)	18.000,00	36.000,00
01	Unidade	PROCESSADOR MASTER CENTRAL. Conversor de áudio modular que suporta múltiplos formatos. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Outline Newton 16+8, DirectOut PRODIGY	8.700,00	8.700,00
01	Unidade	PROCESSADOR PA E SIDE FILL ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Original do sistema, DOBLY LAKE LD4d12, LM 26, GALILEO CALLISTO	6.800,00	6.800,00
01	Unidade	ANALISADOR DE ESPECTRO com decibelímetro calibrado ou Sistema contendo um notebook com placa de som, Software dedicado para alinhamento, Microfone de medição acústica. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Klark Teknik DN60 Analyzer, Smaart	2.400,00	2.400,00
04	Unidade	MAIN POWER (01 para o palco, 01 para o house e 02 para as torres de delay, trifásico sendo 3 fases neutro+terra NR10, com capacidade para 64A(amperes) com chave inteligente para desarme do sistema. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Pentacustica * 1 para main power principal de palco * 1 posicional na house mix e 2 para atender as torres de delay	8.500,00	34.000,00
60	Unidade	LINE ARRAY P.A. LL RR (15 unidades por torre, sendo 4 torres) com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processados de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, com cobertura total da área do evento e que desenvolva 120 db a 30 metros dos sistemas, devidamente amplificado. ***Modelo e marca de referência similar ou	6.800,00	408.000,00

		superior: JBL Vertec 4888, 4889, VTX V25 II, A12, RCF HDL-20A , LS AUDIO 4612 210/214 / FZ j15		
105	Unidade	LINE ARRAY DELAY 11 torres (09 unidades por torre montadas devidamente alinhadas no centro entre o P.A esquerdo e o outfill e do outro lado, devidamente alinhadas no centro entre o P.A. direito e outfill, sendo na ultima torre 09+06 caixas) com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processados de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, com cobertura total da área do evento, devidamente amplificado. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: JBL Vertec 4888, 4889, VTX V25 II, A12, RCF HDL-20A , LS AUDIO 4612 210/214	6.800,00	714.000,00
08	Unidade	LINE ARRAY COBERTURA RUA (08 unidades montadas ao lado esquerdo do oufill L, para cobertura lateral do palco angulados para a rua, com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processados de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, caixa compacta com peso leve, com cobertura total da área do evento, devidamente amplificado. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Nexo Geo M6, M10, RCF HDL 6	6.800,00	54.400,00
08	Unidade	FRONT FILL com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processados de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, devidamente amplificado. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: JBL Vertec 4888, 4889, VTX V25II, A12, RCF HDL-20A , LS AUDIO 4612 210/214	6.800,00	54.400,00
48	Unidade	SUB WOOFER em arranjo cardióide contendo 2 falantes de 18" devidamente amplificados. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: DB TECHNOLOGIES - S30, LS AUDIO Slinpec 218, JBL JRX 728, VL4820,	3.500,00	168.000,00

MONITOR

			VALOR TOTAL:	R\$ 208.200,00
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
02	Unidade	CONSOLE MIXAGEM DIGITAL com 64 canais de entrada e 24 saídas,(01 em standby). ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Yamaha Cl5, Midas Série Pro/ Heritage HD 96-24, Digico (Sd10, Sd9, Sd8, quantum 338/225), Digi Venue Mix-Rack, Yamaha Pm5d R (obs.: a contratada deverá atender pedidos específicos por determinados artistas, atender com prévio aviso)	18.000,00	36.000,00
14	Unidade	MONITORES DE CHÃO IGUAIS devidamente amplificados.	4.200,00	58.800,00

LGP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 02.090.864/0001-77 - Rua Hipólito Henrique Pfleger, 2889 - Rio Caveiras
 CEP: 88160-000 - Biguaçu - SC - Fone/Fax: 48 - 3285-8000 - www.lugphil.com.br - lugphil@lugphil.com.br

		***Modelo e marca de referência similar ou superior: Clair Brothers 12AM, Eaw Sm 400, Meyer Sound MJF-210, JBL M22.		
08	Unidade	LINE ARRAY SIDE FILL (04 unidades por lado) com transdutores em perfeito estado de funcionamento, processados de acordo com normas do fabricante, alinhado e em fase, com cobertura parcial do palco, devidamente amplificado. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: JBL Vertec 4888, 4889, RCF HDL-20A, LS AUDIO 210/214 / FZ j15	6.800,00	54.400,00
08	Unidade	SISTEMAS IN-EAR SEM FIO completo UHF digital com antena original UA8. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure Psm 1000, Sennheiser SR 2050.	5.250,00	42.000,00
01	Unidade	COMBINADOR DE ANTENAS para PSM com antena helicoidal. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Professional Wireless Para Sem Fio e In Ear - HA8089	4.000,00	4.000,00
02	Unidade	AMPLIFICADOR DE HEADPHONES de 8 canais (com cabo P10 fêmea 10m). ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure P6HW ou Behringer Powerplay	3.500,00	7.000,00
03	Unidade	Caixas amplificadas de 500 watts para sonorizar o lounge do palco	2.000,00	6.000,00

BACKLINE

(obs.: Podem haver pedidos específicos por determinados artistas, atender com prévio aviso)

			VALOR TOTAL:	R\$ 83.720,00
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
01	Unidade	Computador para reprodução de músicas previamente fornecidas pela direção do evento, contendo placa de som externa com saída LR.	2.000,00	2.000,00
01	Unidade	INTERCOM para comunicação entre "house mix" e o "monitor mix".	8.500,00	8.500,00
01	Unidade	SUB PARA BATERIA 1X18 Processado ***Modelo e marca de referência similar ou superior: EAW SB850	3.200,00	3.200,00
01	Unidade	BATERIA COMPLETA: tons 10" 12" 14" cx 14", bumbo 22", 5 estantes de prato girafas, máquina de chimbal e estante de caixa, banco. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Tama / Pearl / Grestch	9.600,00	9.600,00
01	Unidade	TAPETE 2m x 2m para bateria.	200,00	200,00
02	Unidade	AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO contendo 1 caixa com 4x10" + 1 caixa 1x15" 01 amplificador de backup. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Ampeg, Hartke Ou Gallien Krueger	5.500,00	11.000,00

03	Unidade	AMPLIFICADOR DE GUITARRA (obs.: Podem haver pedidos específicos por determinados artistas, atender com prévio aviso) ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Fender Twin, Jazz Chorus, JCM 900	4.500,00	13.500,00
24	Unidade	PRATICÁVEL em compensado naval 2m x 1m com pés telescópicos, 48 pés com regulagem de 20 a 40 cm, 32 pés com 40 cm a 60 cm, 24 pés com 60 cm a 1m de altura, todos os pés com roda em perfeito estado. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Rosco, Feeling	1.200,00	28.800,00
24	Unidade	PEDESTAL PARA MICROFONE grande tipo girafa. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: K&M, RMV	180,00	4.320,00
10	Unidade	PEDESTAL PARA MICROFONE pequeno tipo girafa. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: K&M, RMV	160,00	1.600,00
10	Unidade	GARRA TIPO CLAMP DE FERRO ***Modelo e marca de referência similar ou superior: K&M, LP	100,00	1.000,00

MICROFONES

(obs.: Podem haver pedidos específicos por determinados artistas, atender com prévio aviso)

VALOR TOTAL: **R\$ 213.800,00**

QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
08	Unidade	MICROFONES SEM FIO digital com bastões multi-frequência, com cápsula cardióide ou supercardióide combinador em sistema de gerenciamento RF, antena externa omni. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure UR, Axient adx2br/capsulas sm58 / beta58a	5.000,00	40.000,00
08	Unidade	SISTEMA SEM FIO digital com bodypack para ligação em microfone e instrumento (com cabo adaptador para para instrumento). com antenas omni. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure UR 1	4.200,00	33.600,00
08	Unidade	MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL para instrumento sem fio ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Sennheiser E 908, Shure beta 98	2.400,00	19.200,00
04	Unidade	MICROFONE HEADSET (auricular sem fio) ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Crown, Shure, DPA	2.800,00	11.200,00
02	Unidade	MICROFONE COM FIO PARA KICK E INSTRUMENTOS GRAVES. ***Modelo e marca de referência similar ou	800,00	1.600,00

LGP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 02.090.864/0001-77 - Rua Hipólito Henrique Pfleger, 2889 - Rio Caveiras
 CEP: 88160-000 - Biguaçu - SC - Fone/Fax: 48 - 3285-8000 - www.lugphil.com.br - lugphil@lugphil.com.br

		superior: AKG D 112 / Shure BETA 52 / Shure BETA91		
12	Unidade	MICROFONE COM FIO PARA CAIXA/PERCUSSÃO. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure SM 57 / BETA 57	1.200,00	14.400,00
12	Unidade	MICROFONE COM FIO PARA HH/OVERS. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure SM 81 /Neumann KM 184 / Audio Technica AT 4041 / C 1000	1.800,00	21.600,00
12	Unidade	MICROFONE COM FIO PARA TONS/PERCUSSÃO. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure BETA 98 / Sennheiser E 604 / Sennheiser MD 421	1.650,00	19.800,00
12	Unidade	MICROFONE COM FIO PARA VOZ. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Shure SM 58	1.600,00	19.200,00
16	Unidade	DIRECT BOX - 10 passivo e 6 ativos ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind IMP2, DBX 10	950,00	15.200,00
10	Unidade	MICROFONE COM ESTRUTURAS DIVERSAS DE FIXAÇÃO EM INSTRUMENTOS ***Modelo e marca de referência similar ou superior: DPA 4099, Audio technica ATM 350	1.800,00	18.000,00

CABOS

			VALOR TOTAL:	R\$ 55.680,00
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
02	Unidade	MULTICABO 56 VIAS analógico com 3 vias sendo 1 com isolador destinada à transmissão ou sistemas digital lógico (dante, AES,MADI) com ganhos da conversão analógica para o digital independentes. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference, Yamaha IO/RIO	6.000,00	12.000,00
16	Unidade	SUB-SNAKE DE 12 VIAS XLR COM SISTEMA MULTI-PINO. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference	700,00	11.200,00
70	Unidade	CABO XLR 10M. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference	350,00	24.500,00
100	Unidade	CABO XLR 5M. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference	60,00	6.000,00
30	Unidade	CABO XLR 3M. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference	50,00	1.500,00
16	Unidade	CABO P10-P10. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: Whirlwind, Reference	30,00	480,00
Observações		Todo dimensionamento de cabos e conectores necessários para interligação do sistema de áudio, fica por conta da empresa contratada. A interligação do sistema		

	deverá estar em boas condições e corretamente dimensionado quanto aos comprimentos e bitolas necessárias.
	A contratada deverá fornecer todos os suprimentos em geral, tais como: (pilhas e baterias), além daqueles necessários para o funcionamento do sistema de sonorização
	O sistema de áudio deverá estar livre de qualquer tipo de ruído, gerados por más conexões, cabos com malhas danificadas e mau contato

EQUIPE DE SONORIZAÇÃO

*** 05 funcionários com CLT ou com contrato de trabalho válido para o período de contratação vigente, com o ASO admissional contendo NR1, NR5, NR6, NR7, NR8, NR10, NR35, apresentados até 15 dias antes do início da execução dos serviços.

*** A equipe técnica deverá ser sempre a mesma em todos os shows do Verão Paraná 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 251.000,00

QTD	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
01	Pessoa	Técnico de P.A. (assistente/operador quando o artista não traz técnico de P.A.)	57.000,00	57.000,00
01	Pessoa	Técnico de RF	48.000,00	48.000,00
01	Pessoa	Técnico de Monitor/técnico de palco (assistente/operador quando o artista não traz técnico de monitor)	54.000,00	54.000,00
01	Pessoa	Técnico de palco	48.000,00	48.000,00
01	Pessoa	Assistente de P.A (técnico em sistemas de áudio – P.A.)/Rodie	44.000,00	44.000,00

Item 2 - ILUMINAÇÃO – PONTAL DO PARANÁ

*** Os sistemas de iluminação ficarão montados de 05 de janeiro a 08 de fevereiro de 2026

*** Na área do backstage ou stagemix não será permitido guardar cases, equipamentos, acessórios e mobiliários sem uso.

*** O acabamento de montagem, cabos, material aparentes, deve seguir o padrão e as exigências do diretor de palco.

Valor Item 2	R\$756.700,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais)
Observação	Somar os valores de cada item.
UTILIZAÇÃO	PONTAL DO PARANÁ: 09 a 10/01 (2 shows), 16 a 17/01 (2 shows), 23 a 24/01 (2 shows), 30/01 a 31/01 (2 shows), 06 a 07/02 (2 shows). ***Considerar no cronograma os dias reservados para a montagem, reparos, checagem e desmontagem do sistema de iluminação.
EXIGÊNCIA	Dia 07/01/26, 09h00, devem realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios instalados e funcionando com a presença da equipe de montagem e eletricistas, técnicos de iluminação responsáveis que farão o atendimento aos shows conforme agenda de utilização.

ILUMINAÇÃO				
VALOR TOTAL: R\$ 519.800,00				
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
		Consoles de LUZ, com 6.144 parâmetros para a quantidade de equipamentos, (01 em standby).	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00

2	Unidade	***Modelo e marca de referência similar ou superior: GRAND MA light 2		
2	Unidade	Moving Spot BMFL com alça ou Canhões Seguidores 15R com filtro de temperatura e operadores com comunicador	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
32	Unidade	Moving Beam 15R ou de maior potência (MESMO MODELO)	R\$ 2.750,00	R\$ 88.000,00
24	Unidade	Moving Head, spot 480 com CMY ou superior	R\$ 2.900,00	R\$ 69.600,00
48	Unidade	P-5 LED RGBW	R\$ 1.250,00	R\$ 60.000,00
28	Unidade	MOVING LEAD WASH MAC AURA 40W	R\$ 1.400,00	R\$ 39.200,00
20	Unidade	Mini brut com 04 elementos ou LED de boa potência	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
68	Unidade	Par Led RGBWA (TODOS DO MESMO MODELO E OUTDOOR)	R\$ 520,00	R\$ 35.360,00
2	Unidade	TURBINA CARACOL 2 CV DE FORÇA	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	Unidade	FOG MDG com 02 ventiladores potentes e fluido neutro	R\$ 3.820,00	R\$ 7.640,00
4	Unidade	Fog ROBE dmx com 04 ventiladores potentes e Glicerina rosco neutra (fogs com alta sensibilidade de controle para passagem de LUZ)	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
24	Unidade	Buffer de 04 entradas e 16 saídas (splitter de sinal dmx)	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
4	Unidade	Processador RDM de 08 saídas dmx cada de 512 parâmetros	R\$ 5.300,00	R\$ 21.200,00
4	Unidade	RACK TOUR 48 CANAIS DE A.C DIRETO 4000W POR CANAL e toda fiação necessária para o sistema que atende todos os equipamentos.	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
4	Unidade	Multicabo de sinal, 04 vias de cabo Rede RJ45, deve ser separado do sistema de som, e o sistema deve ser aterrado.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
30	Unidade	STROBO LED RGB + fita	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
1	Serviço	Toda fiação e acessórios necessários para execução do projeto	R\$ 62.600,00	R\$ 62.600,00
Exigências		Glicerina neutra Rosco necessário para atender todos os dias de show Aparelhos/equipamentos e acessórios em Standby Dome para equipamentos de uso externo		

ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO

			VALOR TOTAL:	R\$ 92.800,00
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR
		GRID EM BOXTRUSS em P50 Medindo 13,00m (largura) X 9,50m (profundidade). MONTADO no cubo e com grau fixo com: ● 2 linhas laterais de 9,50m: cada linha com 5 cubos em p50, com 3 peças em p50 de 2,00 e com 1 peça em p50 de 1,00. ● 5 linhas transversais de 12,00m: cada linha com 3 peças em p50 de 4,00m. ***Modelo e marca de referência similar ou superior: FEELING	R\$ 87.400,00	R\$ 87.400,00

1	Unidade						
		TALHAS de 01 tonelada, com cintas e correntes para subir a estrutura por 08 metros. **Modelo e marca de referência similar ou superior: Demag, Columbus McKinnon e Koch.	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00			
12	Unidade						
Itens obrigatórios		A empresa contratada é responsável pela implementação de reforço ou travas de segurança na estrutura se houver necessidade.					
EQUIPE DE ILUMINAÇÃO							
*** 04 funcionários com CLT ou com contrato de trabalho válido para o período de contratação vigente, com o ASO admissional contendo NR1, NR5, NR6, NR7, NR8, NR10, NR35, apresentados até 10 dias antes do início da execução dos serviços. *** A equipe técnica deverá ser sempre a mesma em todos os shows do Verão Paraná 2024.							
VALOR TOTAL:				R\$ 106.600,00			
QTDE	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR			
1	Pessoa	Técnicos de Luz (assistente/operador quando o artista não traz técnico de iluminação.)	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00			
2	Pessoa	Técnicos de Luz/assistente com NR-35	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00			
2	Pessoa	Operador de canhão seguidor/assistente (operador quando o artista não traz técnico de iluminação.)	R\$ 9.300,00	R\$ 18.600,00			
PASSA-CABOS							
VALOR TOTAL:				R\$ 37.500,00			
QTD	UN/MED	DESCRÍÇÃO	VALOR UN.	VALOR			
135	Metro	PASSA CABOS - com 55mm de altura, carga admissível 20 toneladas (10 por eixo) veículos em movimento. Com 05 vias de 40mm de largura e altura, sistema de conexão macho/fêmea que separa, isola e protege seus cabos de AC, sinal e dados, eliminando ruídos na instalação, evitando danos físicos e garantindo a segurança. *** A empresa contratada é responsável pela montagem de desmontagem dos passa cabos conforme projeto e/ou orientação do responsável técnico do palco.	R\$ 277,78	R\$ 37.500,00			

Valor Total da Proposta – R\$3.055.800,00 (três milhões e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

(-) Desconto – R\$55.800,00

VALOR FINAL DA PROPOSTA – R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)

Nos valores acima está incluso: montagem, desmontagem, equipe técnica, transportes, ART, Nota Fiscal e laudos técnicos.

Forma de Pagamento: A vista

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Philippi
Sócio Diretor
 48 99982-2014

ANEXO II - TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS ÀS NOTAS FISCAIS

Importante: a diferenciação entre letras maiúsculas, minúsculas, acentuação e caracteres especiais deverá ser respeitada conforme apontado no formato padrão, caso contrário a leitura dos dados não será possível.

INFORMAÇÃO	QUANDO INFORMAR	ORIENTAÇÃO	FORMATO PADRÃO
Cadastro Nacional de Obras - CNO	Quando tratar-se de obra de construção civil (art. 2º da IN SRF 1.845/2018, e Anexo VII da IN 971/2009). Obs: estarão dispensados de serem inscritos no CNO, as hipóteses previstas em art. 4º da IN SRF 1.845/2018.	Deverá ser informado o número do Cadastro Nacional de Obras antecedido do prefixo "CNO=". Não utilizar espaços.	CNO=XXXXXXXX Exemplo: CNO=094750984
Processo Judicial	Quando a Contratada gozar de decisão judicial que lhe conceda o direito à suspensão da exigibilidade da retenção da contribuição previdenciária (INSS).	Deverá ser informado o número do processo judicial antecedido do prefixo "PROC_JUD=". Não utilizar espaços.	PROC_JUD=XXXX Exemplo: PROC_JUD=50575417820154047000
Pedido(s) de Compra e Item(ns)	Quando a nota fiscal estiver vinculada a um contrato com a CONTRATANTE. O gestor ou fiscal do contrato deverá munir a Contratada desta informação	Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) Pedido(s) de Compra e o(s) respectivo(s) Item(ns) antecedido(s) do prefixo "PED_IT=". O número do pedido tem sempre dez algarismos e inicia com "450". Existirão casos em que deverá ser informado: 1 pedido e 1 item; 1 pedido e mais de 1 item; Mais de um pedido e mais de um item. 3. Quando houver mais de um pedido usar o caractere barra (/) como separador, não utilizar espaços. Quando houver mais de um item usar o caractere ponto e vírgula (;) como separador e o caractere traço (-) para intervalo, não utilizar espaços.	PED_IT=450XXXXXXXX[xx-xx;x-xx-xx]450XXXXXXXX[x;x-xx-xx]... Exemplo (a): PED_IT=4501414414[5] Exemplo (b): PED_IT=4501414414[5;6] Exemplo (c): PED_IT=4501414414[5;6]/4501417799[10-50]/4501417766[1;5;8]
Base reduzida INSS	Quando houver previsão legal permitindo a possibilidade de redução da base de cálculo do INSS (com valores de materiais/equipamentos e outras deduções permitidas).	Deverá ser informado o valor da base reduzida do INSS antecedido do prefixo "BASE_REDUZIDA_INSS=". O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	BASE_RED_INSS=XXX,XX Exemplo: BASE_RED_INSS=20458,50
Material aplicado para fins de dedução do INSS	Quando for aplicada a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária com valores de materiais/equipamentos, nos termos permitidos em lei.	Deverá ser informado o valor aplicado em materiais e/ou equipamentos para redução da base do INSS antecedido do prefixo "MATERIAL/EQUIPAMENTO=". O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,)	MAT_EQUIP=XXX,XX Exemplo: MAT_EQUIP=1375,82

		para as casas decimais, não utilizar espaços.	
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Refeição	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de parcelas correspondentes ao custo da alimentação in natura fornecida pela Contratada e, a partir, de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro.	<p>Deverá ser informado o valor aplicado em vale refeição para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_REF ="</p> <p>O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.</p>	VL_REF=XXX,XX Exemplo: VL_REF=857,11
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Transporte	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de vale-transporte, em conformidade com a legislação própria.	<p>Deverá ser informado o valor aplicado em vale transporte para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_TRNSP ="</p> <p>O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.</p>	VL_TRNSP=XXX,XX Exemplo: VL_TRNSP =315,00
Município de Prestação do Serviço	Em todos os casos.	<p>Deverá ser informado o código do município conforme publicado pelo IBGE antecedido do prefixo "MUN_PREST="</p> <p>Não utilizar espaços.</p> <p>O código poderá ser consultado no site: https://www.ibge.gov.br/expl/ica/codigos-dos-municios.php</p>	MUN_PREST=XXXXXXX Exemplo (Curitiba): MUN_PREST=4106902
Código do serviço	Quando o município do emissor da nota fiscal tiver codificação de serviços própria, diferente da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.	<p>Deverá ser informado o código de serviço correspondente ao serviço prestado conforme a LC116 antecedido do prefixo "SERV_LC116 ="</p> <p>Não utilizar espaços.</p> <p>Por exemplo: O "Serviço de Demolição" na tabela própria da Prefeitura de São Paulo está codificado com "1058" cujo correspondente na LC116 é o "7.04".</p> <p>O código poderá ser consultado no site: http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/lcp/lcp116.htm</p>	SERV_LC116=XX.XX Exemplo: SERV_LC116=7.04

PARECER DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

Área Emissora: VPFI/DSU/CSC/DSFT/VSTRI/STOFTR – SETOR DE ORIENTAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação trata-se de " Empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem de estruturas de sonorização, iluminação, backline, passa-cabos e demais componentes técnicos necessários para a realização das apresentações artísticas, esportivas e culturais do projeto Verão Maior Paraná 2026, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná".

2. MODELO DE DOCUMENTO FISCAL

O documento hábil é a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFS ou NFS-e).

3. CÓDIGO DE SERVIÇO

Com base na lista anexa da Lei Complementar 116/2003, classificam-se os serviços nos seguintes códigos:

ITEM	CÓDIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO CONFORME LC 116/2003
1	12.14	- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
2	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

Obs: favor confirmar com o prestador o código de serviço indicado, antes da contratação, para evitar divergência na emissão da Nota Fiscal com o Contrato, pois, há possibilidade de emissão em outro código a depender do CNAE do prestador.

4. RETENÇÕES CABÍVEIS e ALÍQUOTAS

4.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Com base nos códigos de serviços citados no item 3, as retenções são as seguintes:

ITEM	RETENÇÕES CABÍVEIS
1	N/A
2	INSS (11%)

Observação: conforme o regime fiscal da empresa, eventuais reduções de base, desoneração da folha de pagamento ou isenções legais pertinentes, as retenções poderão sofrer alterações.

4.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS

Para os códigos de serviços citados no item 3 desse parecer, **o ISS é devido no local da execução dos serviços**, e quanto à alíquota do ISS, deve ser seguida a alíquota aplicável à legislação do Município.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar 116/2003.

IN 2.110/2022

6. ABRANGÊNCIA

Este parecer considera exclusivamente o objeto conforme detalhado no item 1 e especificação técnica em anexo. Objeto diverso pode conter especificidades não contempladas na análise e na elaboração deste parecer. A Companhia fica sujeita a autuação pelo fisco, retenção indevida ou falta de retenção de tributos, caso o objeto seja divergente ou contenha mais informações do especificado neste parecer.

Reiteramos, a orientação em confirmar com o prestador o código de serviço indicado, antes da contratação, para evitar divergência na emissão da Nota Fiscal com o Contrato.

Adicionalmente, destacamos que, conforme embasamento legal do CARF (Conselho de Administração de Recursos Fiscais):

i) na ocorrência de despesas de deslocamento terrestre/aéreo, hospedagem, alimentação, pedágios, etc, estes valores deverão compor o preço total do serviço. Assim, estes itens devem fazer parte dos serviços prestados, sendo a única forma de pagamento ao prestador a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, com o código de serviço 12.14, contendo a retenção do ISS devido no local da execução dos serviços.

ii) não há possibilidade de realização de reembolsos sem a emissão de Nota Fiscal, visto que a única forma de pagamento é a emissão da Nota Fiscal de serviços, emitida quanto da prestação deste, no código de serviço e tributação já indicados acima.

O CARF (Conselho de Administração de Recursos Fiscais), em 2014, emitiu o acórdão nº 1803-002.463, por meio do qual, concluiu que ***"os reembolsos de despesas ou de custos integram a receita bruta. Ou seja, a receita bruta é representada pelo valor total contratado (honorários e reembolsos)"***

Este parecer foi revisado em 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

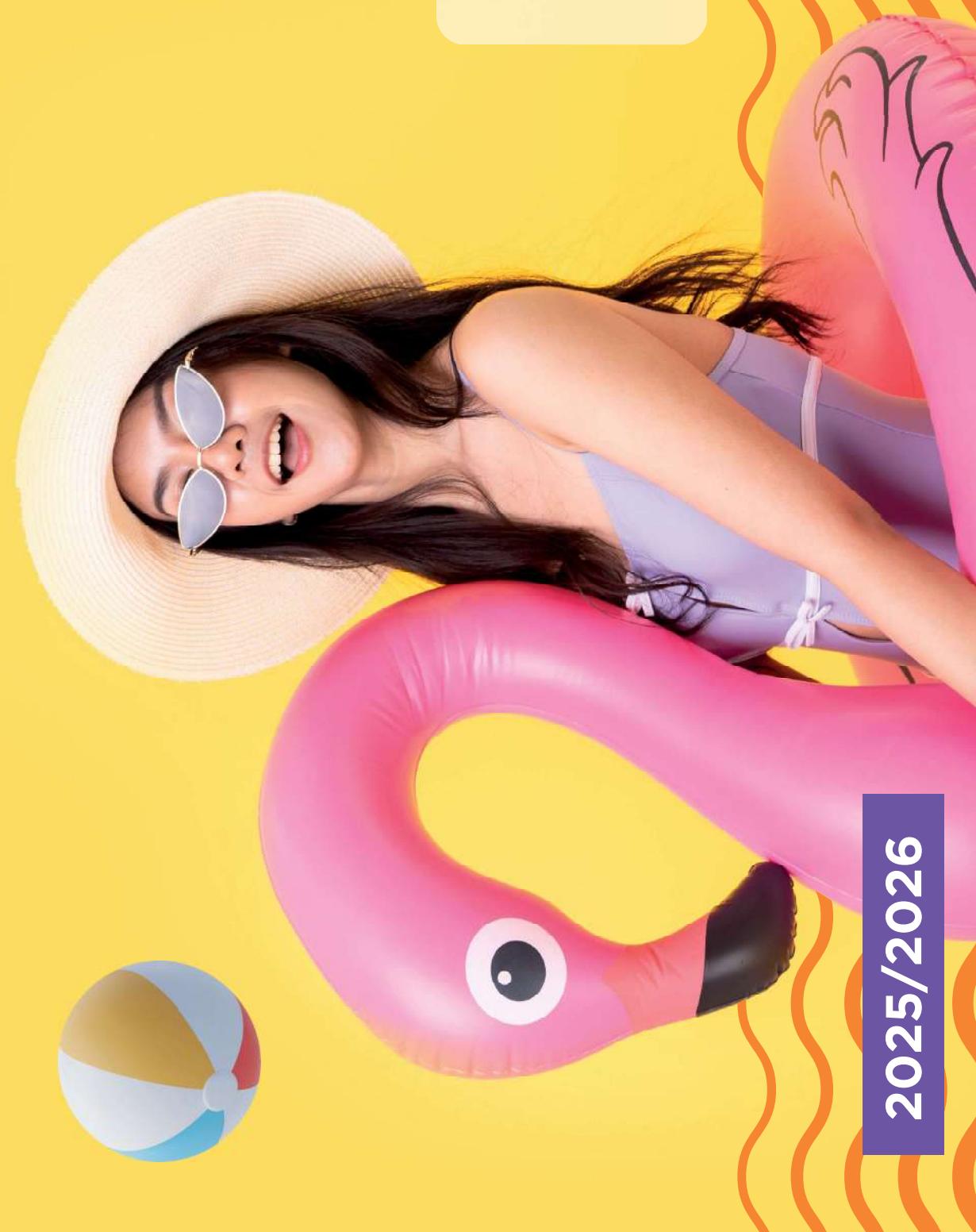
COPEL - Célula Fiscal Consultiva



Patrocinador:



2025/2026





- MAIOR FESTIVAL DE VERÃO DO BRASIL
- AÇÕES CULTURAIS, ESPORTE, MÚSICA E LAZER
- EM TODO O LITORAL DO PARANÁ
- E TAMBÉM EM PRAIAS DE ÁGUA DOCE (PORTO RICO E PORTO SÃO JOSÉ)





ATRAÇÕES PARA TODAS AS IDADES

- 39 SHOWS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE GRANDES ARTISTAS
- ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA TODA A FAMÍLIA
- MAIS DE 30 GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS
- APRESENTAÇÕES COM ARTISTAS PARANAENSES





COPEL
Pura Energia

ATRAÇÕES PARA TODAS AS IDADES

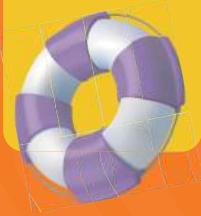
28/12 DE 2025 A 1º/02 DE 2026



GRANDES EVENTOS CONFIRMADOS

- DESAFIO DAS ESTRELAS - VÔLEI
- CROSS GAMES
- CAMPEONATO ITF - BEACH TENNIS
- CAMPEONATO BRASILEIRO COPA SUL - BEACH SOCCER

**TRANSMISSÃO DE 4 FINS
DE SEMANA DOS EVENTOS
ESPORTIVOS PELA BAND
(NACIONAL)**



6 POSTOS FIXOS NO LITORAL

4 EQUIPES ITINERANTES

**3 POSTOS NO NOROESTE
(PORTO RICO, PORTO MARINGÁ E
PORTO SÃO JOSÉ)**





VERÃO CULTURAL

PALCO SUNSET
APRESENTAÇÕES GRATUITAS
COM ARTISTAS PARANAENSES



5 PALCOS
CAIOBÁ, SHANGRI-LÁ, GUARATUBA,
PORTO SÃO JOSÉ E PORTO RICO



OS SHOWS ACONTECERÃO DE 2 A 31 DE JANEIRO DE 2026, DURANTE
A TEMPORADA DO VERÃO MAIOR PARANÁ 2025/2026.





XX COPEL
Pura Energia

SHOWS GRATUITOS

9 DE JANEIRO A 8 DE FEVEREIRO DE 2026

5 FINS DE SEMANA
39 SHOWS > **2 INTERNACIONAIS**
2 SURPRESA

• **MATINHOS E**
PONTAL DO PARANÁ



PROTÓCOLO
Fls. 104
Mov. 14
INTEGRADO DO ESTADO



VERÃO SUSTENTÁVEL



- CUIDADO E PROTEÇÃO COM A RESTINGA
- BEBEDOUROS NA ORLA PARA INCENTIVAR O USO DE COPOS OU GARRAFAS REUTILIZÁVEIS
- LIMPEZA DAS PRAIAS DIARIAMENTE
- DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS DE LIXO BIODEGRADÁVEIS AOS BANHISTAS E PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL





VERÃO SOCIAL

- PARCERIA COM O HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE E AMIGOS DO HC
- EXIBIÇÃO DE VÍDEOS COM MENSAGENS DE SAÚDE E BEM-ESTAR
- PARTICIPAÇÃO DOS MASCOTES DAS INSTITUIÇÕES NAS ARENAS ESPORTIVAS E NOS SHOWS
- APRESENTAÇÃO DE VÍDEOS PARA INCENTIVAR A SOLIDARIEDADE POR MEIO DE DOAÇÕES





COPEL
Pura Energia

VERÃO TURÍSTICO



- OCUPAÇÃO SUPERIOR A 90% EM HOTÉIS, POUSADAS E IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO
- VERÃO MAIOR PARANÁ INJETOU R\$ 152,9 MILHÕES NA ECONOMIA
- GERAÇÃO DE 2,3 MIL EMPREGOS NO LITORAL
- INVESTIMENTO DE R\$ 128 MILHÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA PROGRAMAÇÃO E NA INFRAESTRUTURA DAS CIDADES





COPEL
Pura Energia

BALANÇO VERÃO 2024/2025

- TRANSMISSÃO DOS SHOWS POR 4 EMISSORAS:



24 SHOWS
TRANSMITIDOS
AO VIVO

71 HORAS
DE EXPOSIÇÃO

56 MIL
INDIVÍDUOS
POR MINUTO



+ 27,9 milhões de pessoas alcançadas nas transmissões nacionais do SBT e Band

Fonte: Boletim de Inteligência de Mercado/fev. 2025

PROTOCOLO
Fls. 108
Mov. 14
INTEGRADO DO ESTADO



MÍDIA RESPONTE À ANIEA

81,38 MILHÕES DE IMPRESSÕES

EQUIVALENTE A R\$ 813 MIL EM MÍDIA ON-LINE

PÚBLICO POTENCIAL: 50 MILHÕES DE PESSOAS

5.164 MATERIAS PUBLICADAS EM 427 VEÍCULOS DE 14 ESTADOS

R\$ 610 MILHÕES
VALORAÇÃO DE MAIS DE R\$ 610 MILHÕES
CONQUISTADOS EM EXPOSIÇÃO EM MÍDIA





COPEL
Pura Energia

TRANSMISSÃO VERÃO 2025/2026

TRANSMISSÃO
NACIONAL



TRANSMISSÃO
REGIONAL





COPEL
Pura Energia

PROTÓCOLO
Fls. 111
Mov. 14
INTEGRADO DO ESTADO



PALCO MATHINHOS

9/JAN	ALOK	9/JAN	LUAN PEREIRA
10/JAN	ZÉ NETO & CRISTIANO	9/JAN	COUNTRY BEAT
10/JAN	JIRAYA UAI	10/JAN	ATTITUDE 67
11/JAN	BELO	10/JAN	KAMISA 10
11/JAN	JEITO MOLEQUE	16/JAN	GUSTAVO MIOTO
15/JAN	ROUPA NOVA	16/JAN	JIRAYA UAI
16/JAN	GIPSY KINGS BY ANDRE REYES	17/JAN	DILSINHO
17/JAN	EDSON & HUDSON	17/JAN	LUIZ CLÁUDIO & GIULIANO
17/JAN	EDUARDO COSTA	23/JAN	ISRAEL & RODOLFFO
23/JAN	RAÇA NEGRA	23/JAN	BRUNO & DENNER
24/JAN	FÁBIO JR.	24/JAN	RAÇA NEGRA
25/JAN	ATRAÇÃO-SURPRESA	30/JAN	MURILLO HUFF
25/JAN	ATRAÇÃO-SURPRESA	30/JAN	LÉO & RAPHAEL
29/JAN	FERNANDINHO	31/JAN	GIAN & GIOVANI
30/JAN	ANA CASTELA	31/JAN	DIEGO & ARNALDO
31/JAN	INNER CIRCLE	6/FEV	PARALAMAS DO SUCESSO
31/JAN	PARALAMAS DO SUCESSO	7/FEV	TRIO PARADA DURA
6/FEV	HUGO & GUILHERME	7/FEV	JOÃO DE SOUZA & BONIFACIO
7/FEV	ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO		
8/FEV	PADRE REGINALDO MANZOTTI		
8/FEV	ISRAEL & RODOLFFO		

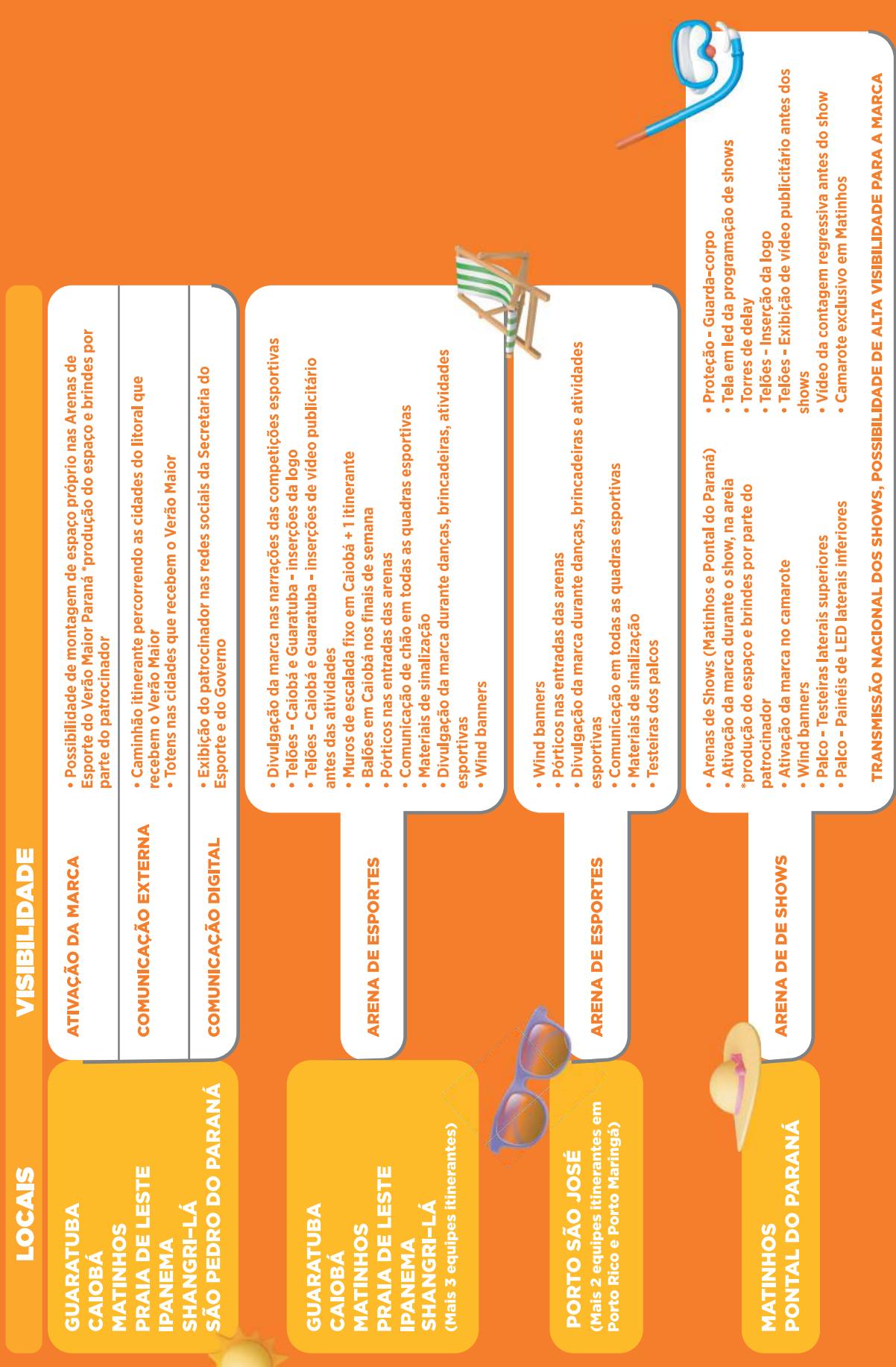
**SHOWS
PRO
GRA
MA
CÃO**



**SEJA UM PATROCINADOR DO
VERÃO MAIOR PARANÁ**

2025/2026





COTA PREMIUM
R\$ 3 MILHÕES

APLICAÇÕES

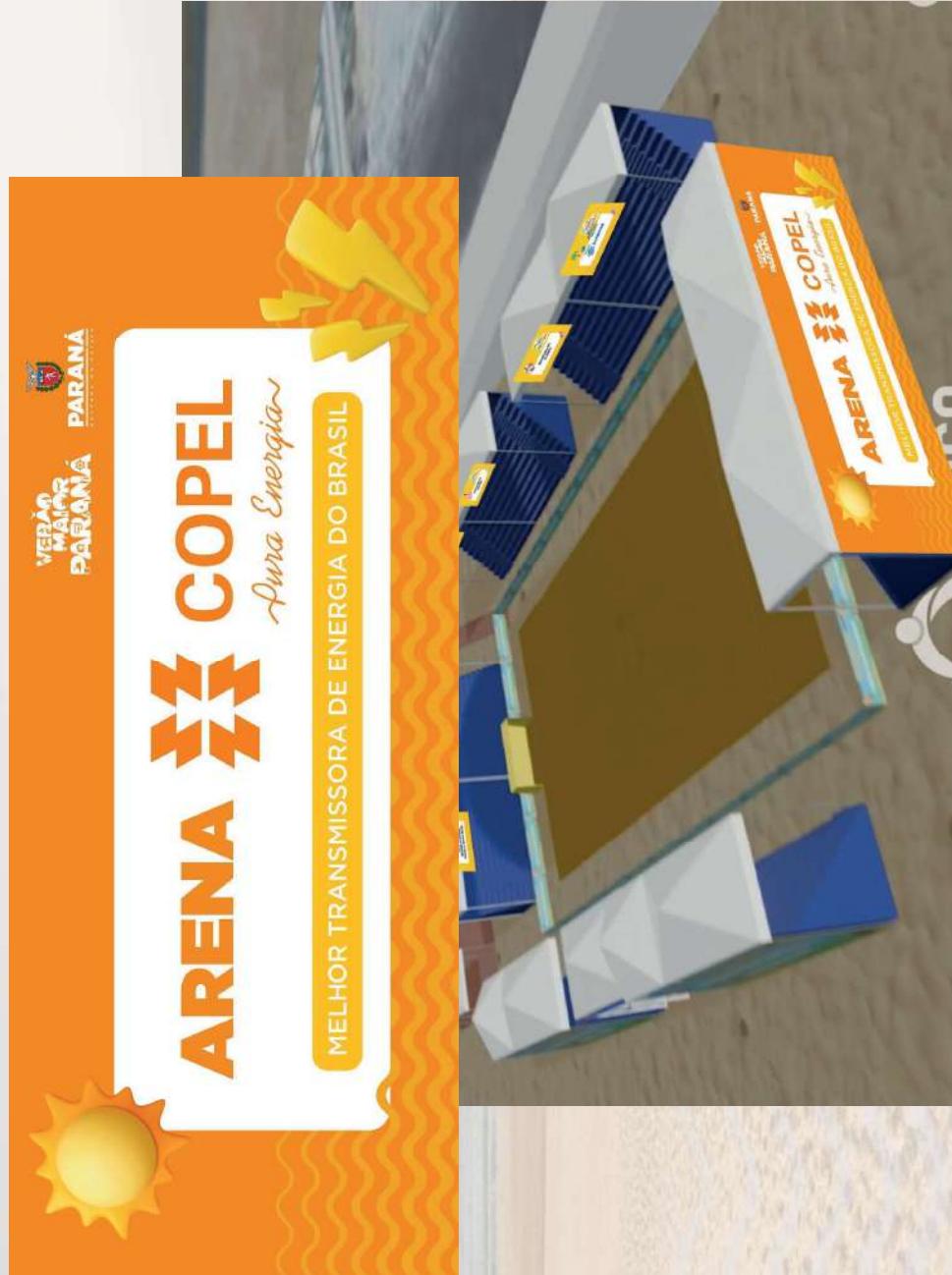
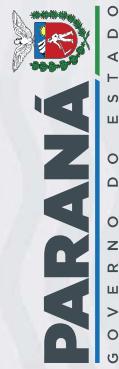
NAMING RIGHTS

ARENA DE COMPETIÇÕES

- A arena de competições do esporte, em Matinhos, poderá receber o nome de Arena Copel - Pura Energia - 2 Ionas.

- O espaço terá cerca de 30 competições ao longo do Verão Maior Paraná.

- As atividades de 4 fins de semana serão transmitidas em rede nacional pela TV BAND. Com isso, o nome da arena terá um grande destaque.





APLICAÇÕES PORTAIS DE ENTRADA

- Os 6 portais de entrada das arenas fixas do litoral terão o logo da Copel - Pura Energia.
- Em 2024/2025 foram mais de 2 milhões de atendimentos.





APLICAÇÕES BALÃO

- O layout do balão poderá contar com a marca da Copel - Pura Energia como um dos patrocinadores.
- Os voos estão programados para acontecer nos fins de semana, mediante previsão de tempo bom.

- 1 balão - 10 dias de voo.



Imagem ilustrativa.

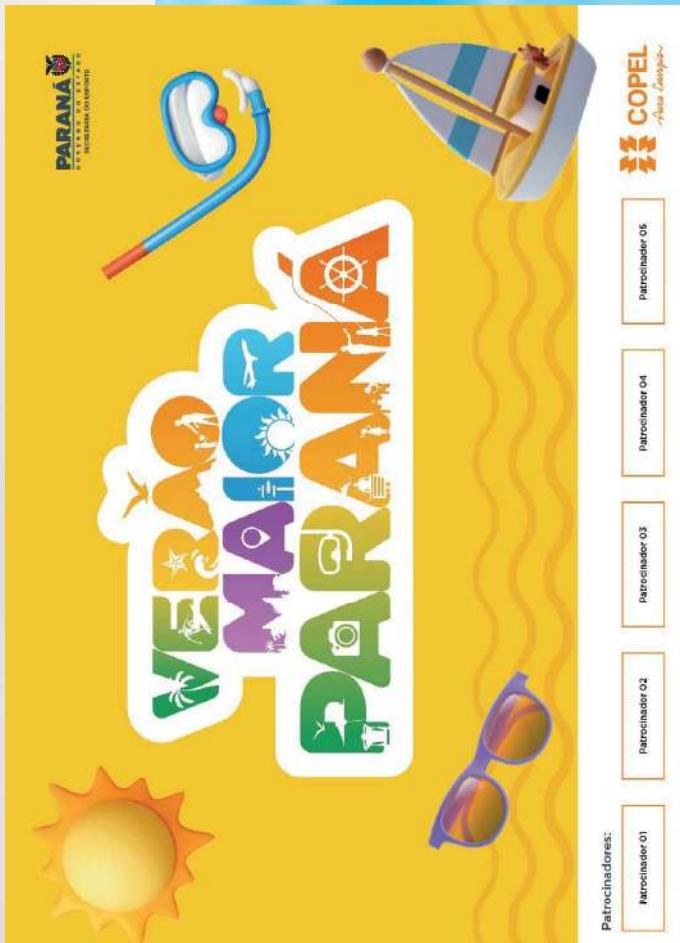
PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 14

APLICAÇÕES

WIND BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO

- As placas de comunicação das arenas fixas do esporte terão a marca da Copel e vão ficar espalhadas pelo litoral e pelas praias de água doce no noroeste do Paraná.

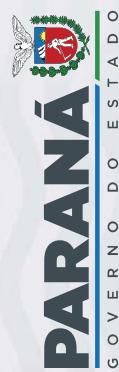
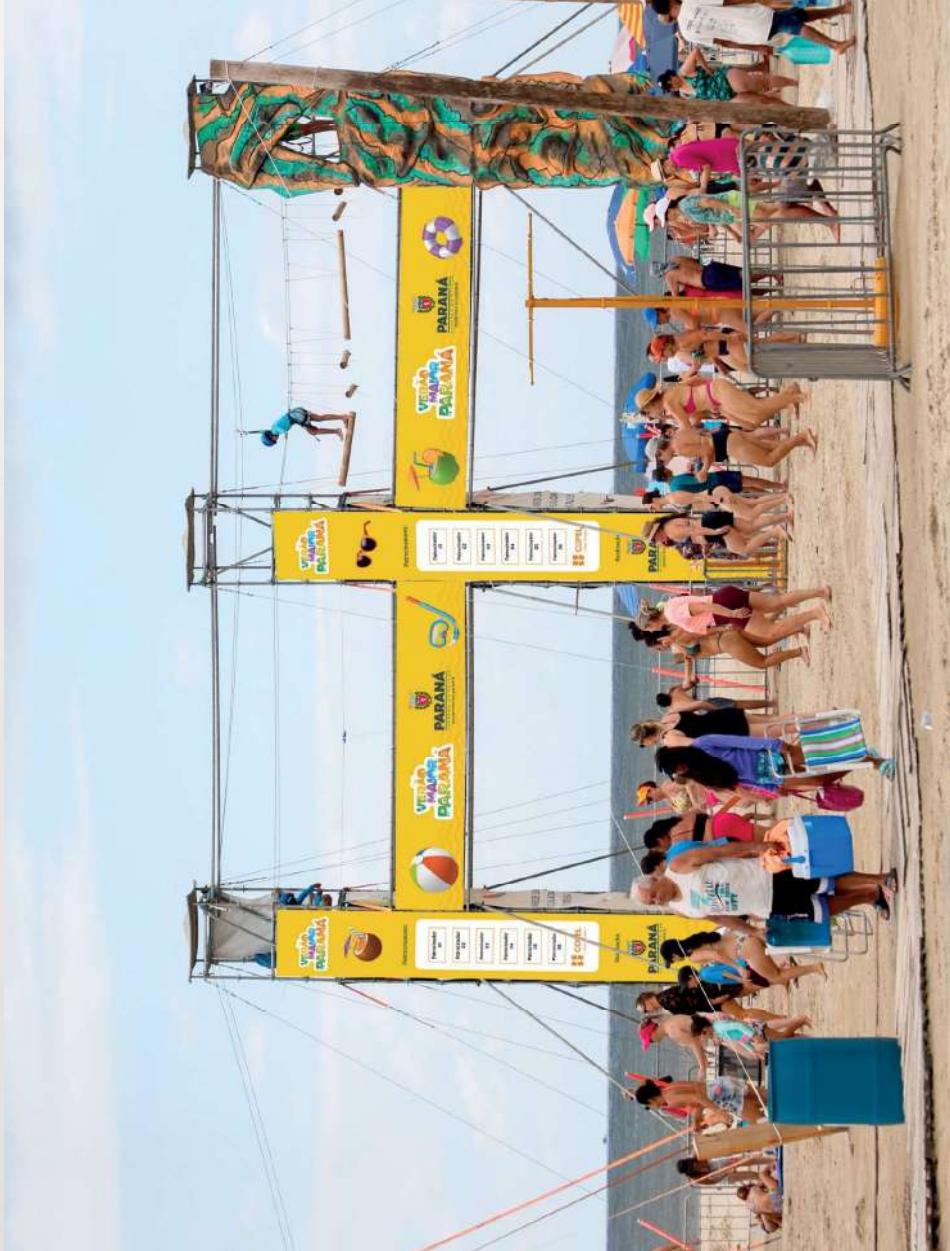
- 500 wind banners e 500 placas de sinalizações.



APLICAÇÕES

MURO DE ESCALADA

- A atividade vai acontecer na arena fixa de Caiobá e terá o logo da Copel – Pura Energia nas 4 torres.



APLICAÇÕES PALCOS ESPORTE E SUNSET

- No palco Esporte vão acontecer danças e brincadeiras. Teremos espaço para inserção de um vídeo de até 60 segundos do patrocinador para intercalar as atividades.

- O palco Sunset terá apresentações de artistas paranaenses e poderá contar com um vídeo de 60 segundos do patrocinador na abertura do show.

- Além dos vídeos, a marca poderá estar presente nos telões e nas laterais do palco.

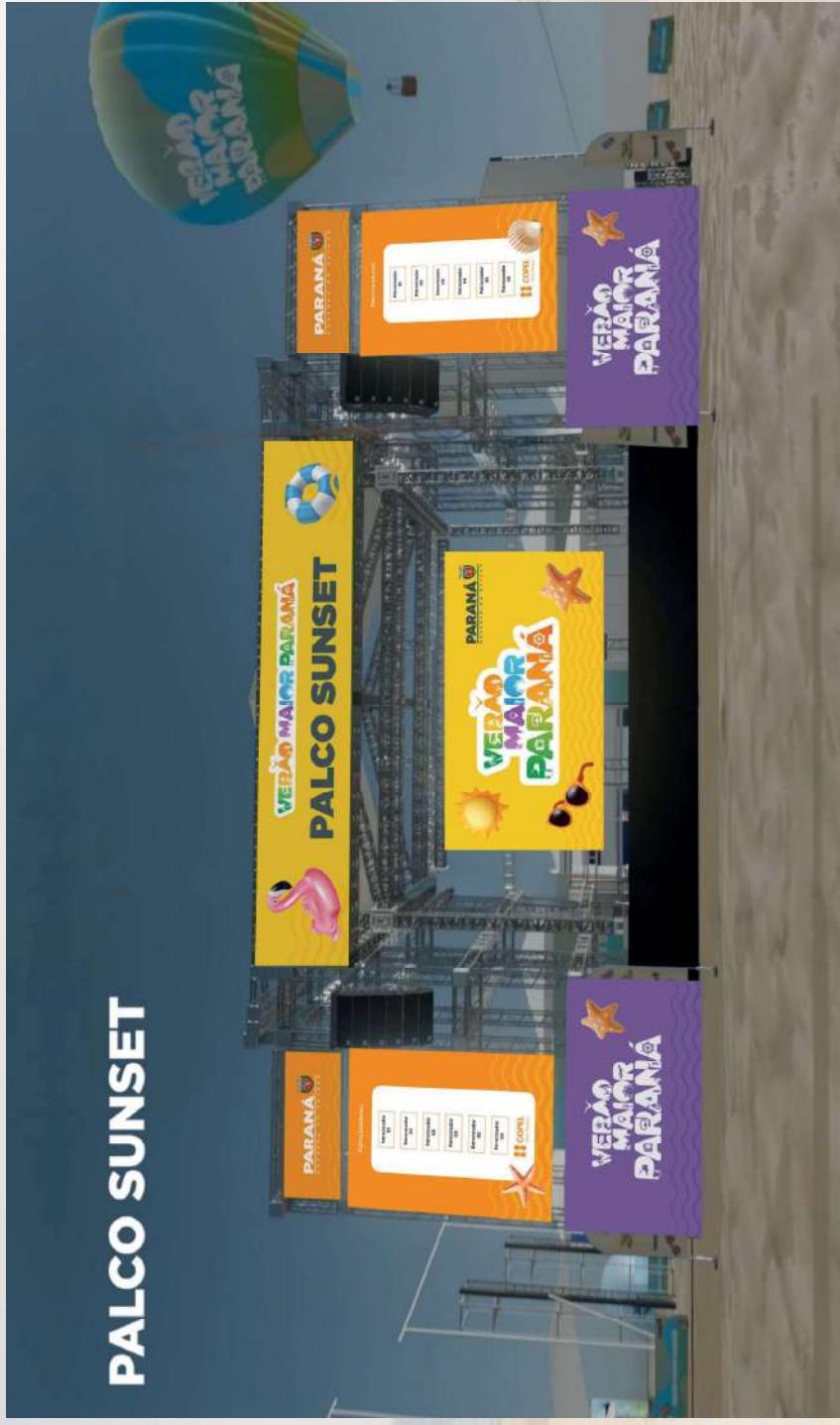
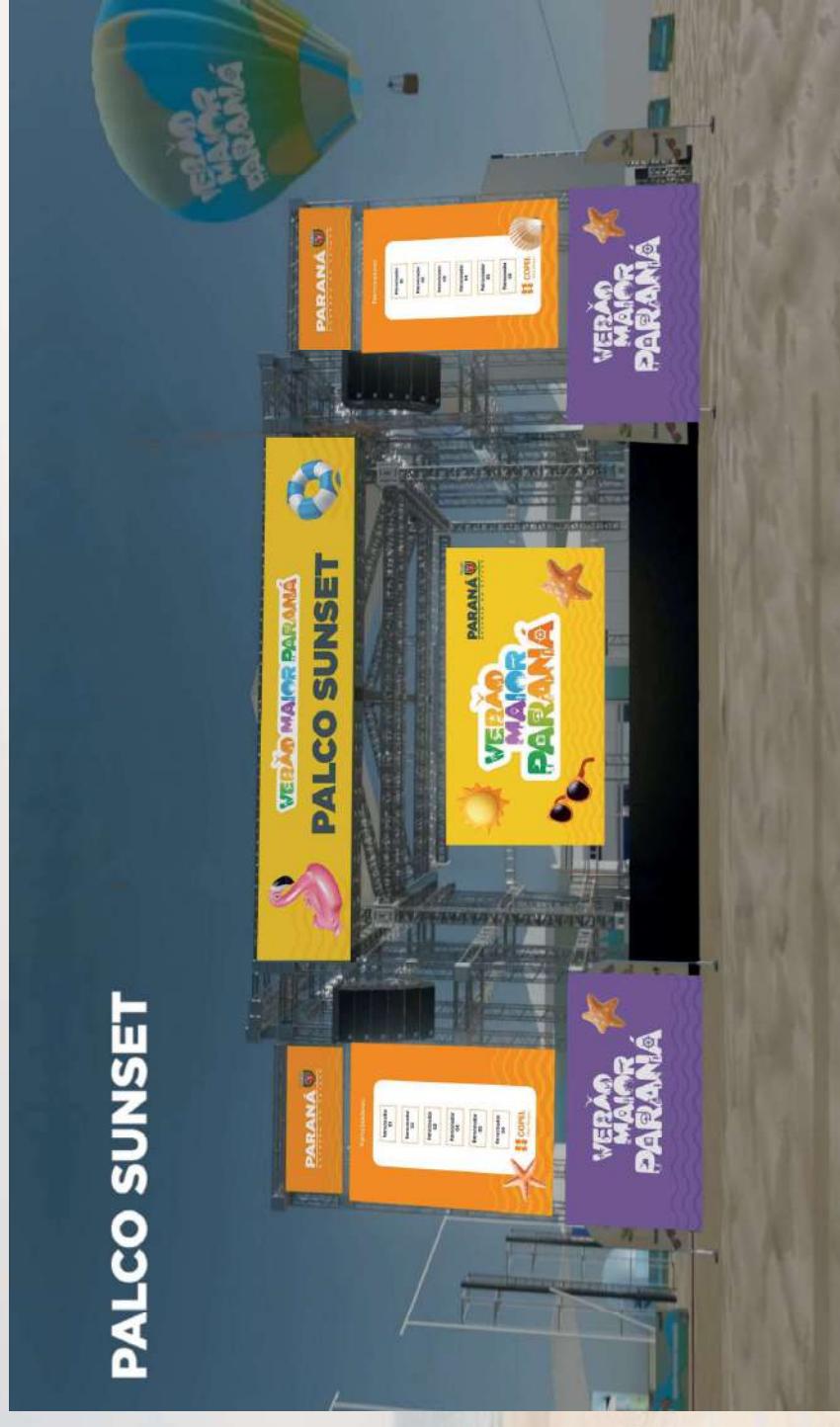


Imagem ilustrativa.

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 14

APLICAÇÕES

PALCOS ESPORTE E SUNSET



- Nos 5 Palcos Sunset será aplicada o logo da Copel nas 2 lonas laterais, e no fundo do palco, no painel de LED, terá 20 exposições diárias da marca.
- Nos 6 Palcos Esportes será aplicada a logo da Copel nas 2 lonas laterais, e no fundo do palco, no painel de LED, terá 20 exposições diárias da marca.



APLICAÇÕES CAMINHÃO ITINERANTE

- Presença da marca da Copel no layout em 1 caminhão e nos alto-falantes ao falar dos patrocinadores.
- O caminhão percorre todas as cidades do litoral que recebem o Verão Maior para divulgar as atividades e os shows da semana.



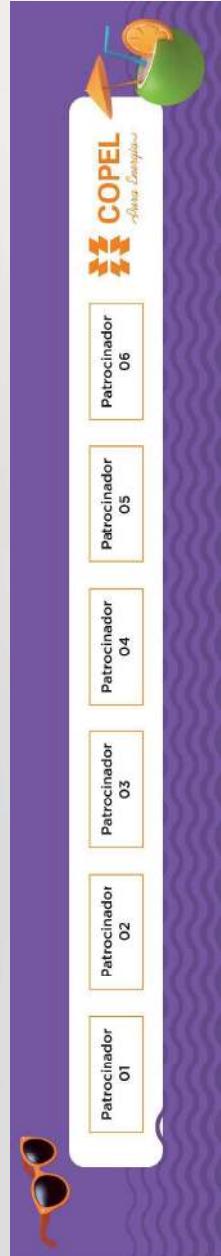
APLICAÇÕES

ARENA DE SHOWS - PALCO

- Naming Rights da arena de shows de Matinhos e de Pontal.

- A Copel poderá passar um vídeo de até 30 segundos na abertura dos 39 shows, em Matinhos e em Pontal do Paraná.

- A marca da Copel ficará em exibição durante a apresentação dos shows (10 exibições por show).



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
Fls. 123
Mov. 14
INTEGRADO DO ESTADO

Imagem ilustrativa.



APLICAÇÕES TORRE DE DELAY

- A Copel poderá aparecer nas telas das torres de delay de Matinhos e de Pontal do Paraná.
- Na testeira serão 10 exibições por show.
- No telão, a partir das 20h, até o início do show serão 15 exibições.



APLICAÇÕES CAMAROTE

- A Copel poderá aparecer nas testeiras do camarote de Matinhos – 10 exibições por show.





2025/2026

O PATROCINADOR PODE SUGERIR ATIVAÇÕES
MEDIANTE NOSSA APROVAÇÃO

VERÃO MAIOR PARANÁ





Demandas excepcionais ou situações de aplicação da marca que fogem ao estabelecido por este manual devem ser submetidas, incondicionalmente, à avaliação da Coordenação de Marketing da Copel.



Manual de Uso da Marca

APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÕES.....	2
REGRAS DE APLICAÇÃO.....	3
PROIBIÇÕES DE USO.....	4
ANEXOS.....	5

Marca

APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÕES

A marca da Copel é composta pela união de seu símbolo com o logotipo. Esta composição pode ser feita das duas formas diferentes apresentadas abaixo. **Para evitar distorções da marca, a proporção entre símbolo e logotipo deve ser sempre respeitada.**



Utilizar a versão que oferecer maior destaque.



SÍMBOLO

O símbolo representa a dinâmica da energia elétrica, o perfil esquemático da torre de transmissão e o rebatimento das duas letras E de energia e elétrica. **Respeitando o limite de legibilidade, o símbolo pode ser utilizado como elemento único de identificação desde que haja referência à Copel.**



CORES

As cores oficiais da Copel tem o embasamento na sua atividade comercial. O laranja, representando a energia elétrica e o cinza, representando a tecnologia, são os elementos cromáticos visuais que irão caracterizar e identificar a Copel.



R:245 G:130 B:30
C:0 M:60 Y:100 K:0
Pantone:165
Hexadecimal:#f5821e



R:159 G:161 B:164
C:0 M:0 Y:0 K:44
Pantone:423
Hexadecimal:#9fa1a4

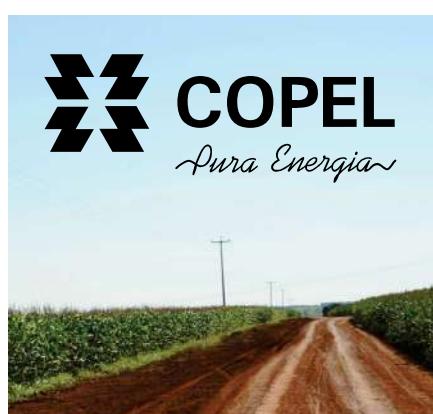
Tinta Suvinal: Laranja Fiesta
Tinta Coral: General

Marca

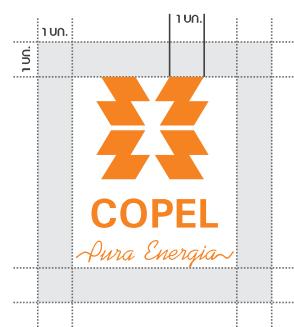
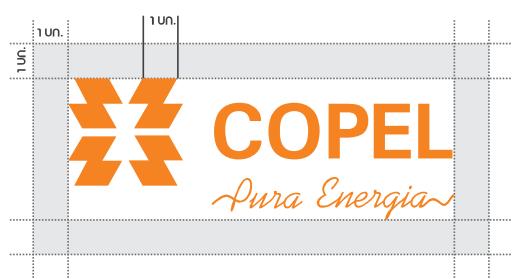
REGRAS DE APLICAÇÃO



A marca da Copel pode ser aplicada em **qualquer fundo que ofereça contraste** com as cores oficiais (laranja e cinza) ou branco e preto.



ÁREA DE PROTEÇÃO



Marca

PROIBIÇÕES DE USO



Aqui, demonstramos didaticamente que o desrespeito às normas estabelecidas neste manual, por mínimas que sejam, comprometem e descharacterizam a identidade visual da Copel.

1



2



3



4



5



6



7



8



9



10

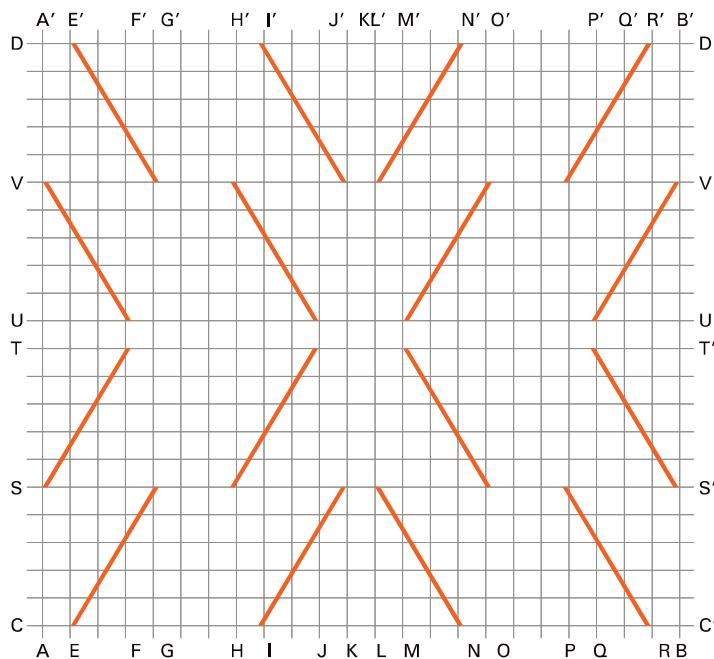


- 1 Logomarca sem o slogan (consultar a Coordenação de Marketing para exceções)
- 2 Distorção horizontal, vertical ou diagonal.
- 3 A marca da Copel em outra cor que não seja o laranja, cinza, preto ou branco.
- 4, 5 e 6 Falta de contraste entre a marca da Copel e o fundo.
- 7 Alteração da família tipográfica do logotipo.
- 8 O símbolo e o logotipo em cores diferentes.
- 9 A marca da Copel ou parte dela em contorno.
- 10 O logotipo em posição diferente das formas permitidas.

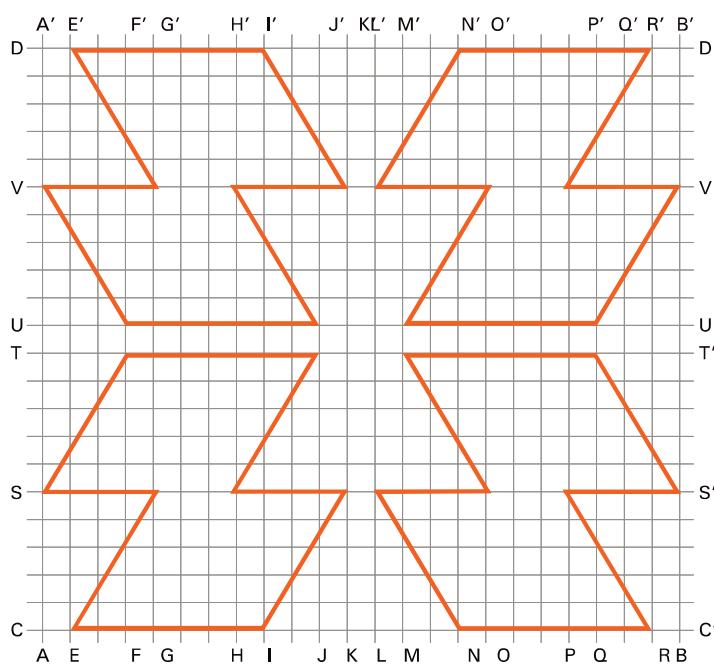
Anexos

GRADE DE CONSTRUÇÃO

Divida um retângulo em 23 unidades iguais na base AB e 21 unidades iguais na altura CD. Trace as retas diagonais paralelas a 60° correspondentes às respectivas cotas da vertical: nas cotas $CS = ST = C'S' = S'T' = 3$ unidades; e nas cotas $UV = VD = U'V' = V'D' = 3$ unidades.



Trace as retas horizontais paralelas correspondentes às respectivas cotas da horizontal: nas cotas CC' e DD' , $EI = NR = E'I' = N'R' = 7$ unidades; nas cotas SS' e VV' , $AG = HK = LO = PB = A'G' = H'K' = L'O' = P'B' = 4$ unidades; e nas cotas TT' e UU' , $FJ = MQ = F'J' = M'Q' = 7$ unidades.



Anexos

TIPOGRAFIA

A tipografia da Copel é a Univers. Suas características principais são o alto poder de legibilidade, impacto de leitura, força de comunicação e informação, mesmo em condições críticas de escalas de redução, e velocidade de leitura. Além disto, a Univers forma uma composição harmoniosa com a marca da Copel.

Univers 45 Light

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Univers 55 Roman

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Univers 65 Bold

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Univers 75 Black

Abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Estes são alguns dos alfabetos da família tipográfica Univers que serão utilizados para compor textos de usos interno e externo da Copel, inclusive material de veiculação publicitária (anúncios, mídia impressa e eletrônica) e em todos os materiais institucionais. Os demais alfabetos desta família, como os itálicos também poderão ser utilizados.

Para documentos digitais oficiais – planilhas, textos, apresentações, e-mails etc. – é importante definir uma fonte padrão para o sistema de identidade visual da Copel que já esteja presente em todos os equipamentos de plataforma PC. Nestes documentos deve ser utilizada a família tipográfica Arial, que possui características similares à Univers.

Anexos

SLOGAN E ASSINATURA

A composição da marca da Copel símbolo + logotipo menor lateral pode ser utilizada em conjunto com a assinatura de três formas diferentes.



Devem ser aplicadas em materiais oficiais ou de caráter permanente.

Companhia Paranaense de Energia



COPEL

**Companhia
Paranaense de Energia**



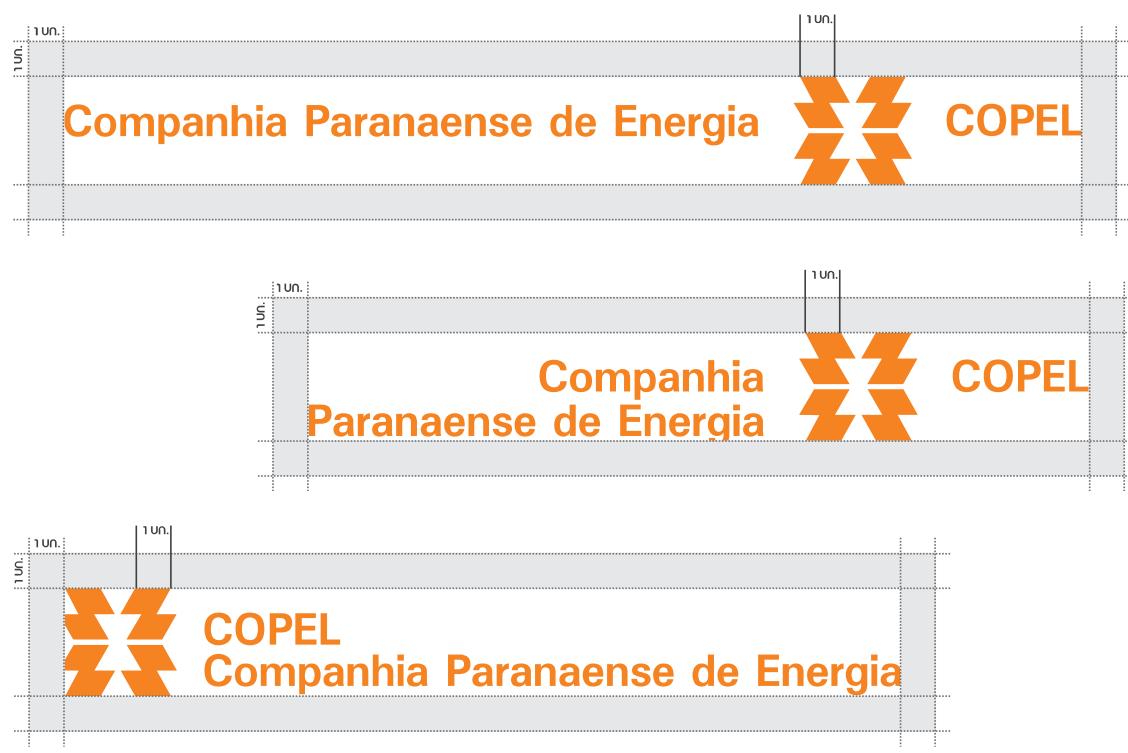
COPEL

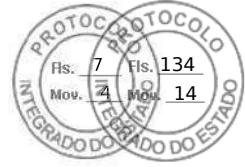


COPEL

Companhia Paranaense de Energia

ÁREA DE PROTEÇÃO





CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, instituída pela Lei Estadual n.º 21.352 de 2023, com a devida autorização do seu Secretário, HELIO RENATO WEIBISKI, com fundamento na Lei Estadual n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.223 de 09 de dezembro de 2024, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem como objetivo a seleção de propostas para apoio financeiro ao Projeto Verão Maior Paraná, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

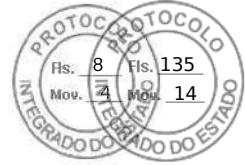
1.1 Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio, para custeio, organização, planejamento, divulgação e execução das ações esportivas, recreativas, turísticas e culturais alusivas ao Projeto Verão Maior Paraná 2025/26, no Estado do Paraná.

1.2 Pelo apoio na forma estabelecida neste edital, a Patrocinadora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da adminisitração estadual, doravante denominada apenas “Patrocinada”, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio associação de sua imagem ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O governo do Estado do Paraná desenvolve uma ação conjunta de diversos entes, denominada Verão Maior Paraná, a qual almeja garantir a segurança, saúde e entretenimento da população e aos veranistas paranaenses, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Nesta edição, que ocorrerá entre os dias 19 de dezembro de 2025 e 15 de março de 2026,



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

pretende-se ampliar as ações de entretenimento do Verão Maior Paraná com a realização de grandes atividades esportivas, culturais e turísticas, divulgando o potencial turístico, cultural e esportivo do Estado do Paraná. Assim, atenta-se aos deveres constitucionais de proporcionar meios de acesso ao esporte, ao lazer, a cultura, oferecendo mecanismos de incremento da qualidade de vida, como direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Posto isto, é inequívoco que compete ao Governo do Estado proporcionar, em especial aos cidadãos do estado, o acesso à ações de entreterimento, estimulando a alegria, espontaneidade e harmonia do povo paranaense, optando-se pelo esporte, turismo e cultura como instrumentos de efetivação destes objetivos.

Finalmente, deve-se mencionar que a Lei Estadual n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024 autoriza a captação de patrocínio, como o que se almejada neste oportunidade.

Assim, com o presente edital de patrocínio, pretende-se angariar apoiadores financeiros para associarem sua marca ao Verão Maior Paraná, proporcionando assim maior alcance das ações em prol do interesse público e menor custo ao Estado na realização das atividades.

3. CONCEITOS

3.1 Para fins deste edital, considera-se:

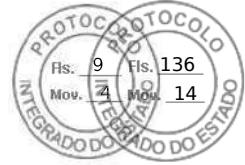
I - patrocínio: suporte de agentes privados visando benefícios e utilidades coletivas por meio de alocação de recursos privados, sem incentivo fiscal, em favor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional na realização de políticas públicas, ações e serviços, mediante encargos como contrapartida na forma de ação de comunicação e promoção de marca nos projetos suportados;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire direitos para

2

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

III - projeto de patrocínio: o documento utilizado para apresentar proposta de patrocínio pelos potenciais patrocinadores interessados ou, pela patrocinada na hipótese de chamada pública, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

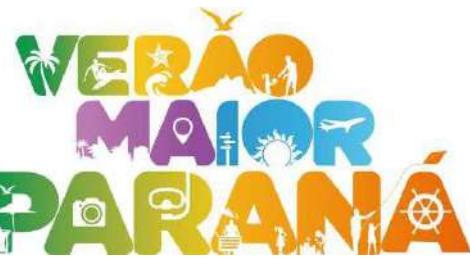
IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado, incluindo-se a concessão de direitos de nome, naming rights;

b) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

c) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- d) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;
- e) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

4.1 As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas via sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) dirigido a chave SEES/PTG.

4.2 As propostas poderão ser apresentadas a partir de 13 de outubro até o dia 19 de dezembro de 2025 às 18 horas.

4.3 A proposta deverá ser formulada por meio de formulário simplificado, conforme modelo exemplificativo do Anexo I do presente edital.

4.4 As contrapartidas de divulgação serão firmadas de acordo com a possibilidade de execução, considerando a data de apresentação da proposta de patrocínio.

5. VALOR DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2 A contrapartida de patrocínio observará o princípio da proporcionalidade, considerando o valor da conta de patrocínio proposta.

5.3 O pagamento das cotas de patrocínio se dará preferencialmente, com custeio de

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

despesas necessárias a realização dos eventos ou por meio de contrapartida financeira depositada em favor administração estadual, de acordo com a natureza do apoio, em especial em favor da Palco Paraná ou da Paraná Esporte.

5.4 As despesas a serem custeadas pela Patrocinadora podem ser indicadas na proposta ou estabelecidas em conjunto com a SEES, sendo fixadas no instrumento contratual.

5.5 Os bens e serviços a serem custeados de forma direta pela Patrocinadora deverão ser acompanhados da documentação fiscal e de outros documentos que demonstrem a compatibilidade de valores de mercado ou praticados em contratações com a administração pública, sendo permitido à administração vetar prestadores de serviços considerados inaptos, em decisão fundamentada.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão selecionadas pela Secretaria de Estado do Esporte – SEES, por meio de Comissão Especial, a qual compete avaliar a proposta, observando as seguintes diretrizes:

- I – compatibilidade da proposta as políticas e diretrizes do Verão Maior Paraná;
- II - da maximização de patrocinadores;
- III – da seleção das propostas de maior abrangência financeira e operacional;
- IV – de seleção de projetos de patrocínio alinhados com as iniciativas de promoção da política estadual envolvida;
- V – de seleção projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis;
- VI - de seleção projetos que contemplem a promoção da acessibilidade de idosos, pessoas em condições de vulnerabilidade social e de pessoas com mobilidade reduzida ou com

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

alguma deficiência, no âmbito da ação patrocinada;

VII - da inovação: buscar projetos de patrocínio que estimulem ações inovadoras, voltados às políticas públicas criativas, integradas com novos modelos de gestão.

6.1.1 A Comissão Especial de seleção das propostas será composta pelos servidores:

- a) Tiago Augusto Gavelik Campos;
- b) Mauro João Cachel e
- c) Ilson Augusto Rhoden.

6.2 Serão preferencialmente selecionadas as propostas convertidas em prestação de serviços para custeio das despesas de palco, som e iluminação para os shows a serem realizados nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, com custo estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

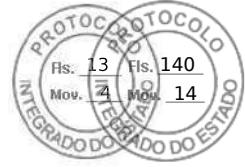
6.3 Somente será selecionado um patrocinador por segmento econômico, salvo em hipótese de acordo entre os interessados, mediante ajuste previamente formalizado, com interveniência da SEES.

6.4 Não existem limites de patrocinadores, podendo serem selecionadas todas as propostas consideradas como compatíveis.

6.5 As propostas serão selecionadas a partir de decisão fundamentada.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 As Patrocinadoras selecionadas, deverão apresentar a seguinte documentação:



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

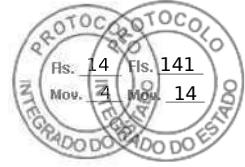
7.1.1 Documentação de Existência e Regularidade Jurídica:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

8. RECURSOS

8.1 Após a divulgação dos resultados, qualquer interessado poderá apresentar recurso contra a decisão que selecionou a proposta no prazo de 10 (dez) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.2 O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) dirigido a chave SEES/PTG, com apresentação das respectivas razões e da documentação pertinente.

8.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

8.4 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

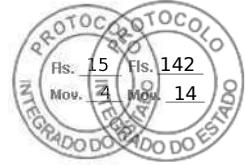
9. CONTRATO DE PATROCÍNIO

9.1 Para a execução será firmado Contrato de Patrocínio na forma no Anexo II do presente edital.

9.2 Para a contratação, a vencedora deverá atualizar, se for o caso, os documentos elencados no item 7.1.2 e seus desdobramentos.

9.3 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, poderá ser convocado o proponente classificado sequencialmente.

9.4 Após a homologação do resultado pela Patrocinada, a empresa vencedora será



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

convocada para assinatura do Contrato de Patrocínio.

9.5 Caso haja recusa na assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, estará caracterizada a perda do direito à contratação.

9.6 A não assinatura do Contrato de Patrocínio ou a inexecução por parte da Patrocinadora dentro do prazo estabelecido, por recusa injustificada, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado o chamamento de outros interessados, quando houver, para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

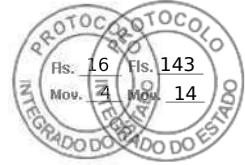
9.7 Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada.

9.8 Fica assegurado à Patrocinada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução dos Projeto Verão Maior Paraná, inclusive no que diz respeito a identidade visual e elementos de comunicação.

10. CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

10.1 A Patrocinadora se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura do Contrato de Patrocínio.

10.2 Em contraprestação ao patrocínio, fica assegurada a exposição das marcas da Patrocinadora nas arenas/palcos de eventos do Projeto Verão Maior Paraná, com peças de comunicação de acordo com os itens dispostos na cota que tenha adquirido e com aplicação



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

da marca na proporção apresentada no Manual de Marca do Governo do Estado do Paraná, de acordo com projeto de patrocínio a ser aprovado pela SEES em conjunto com a SECOM.

10.3 A Patrocinadora obrigar-se-á:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Patrocinada ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a Patrocinada de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.
- d) Contratar todos os serviços necessários à execução dos eventos com antecedência ao início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela Patrocinada;
- e) Solicitar a prévia e expressa autorização da Patrocinada caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- f) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- g) Cumprir com o ajustado no contrato de patrocínio, sob pena de multa conforme previsto neste edital;

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- h) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Patrocinada, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- i) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- j) Solicitar aprovação à SECOM, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da Patrocinadora, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.
- k) Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o peso de exposição dedicado a cada um segundo a cota adquirida;
- m) Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantia não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações.

10.4 São obrigações da Patrocinada:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente edital e Contrato de Patrocínio;
- c) Notificar por escrito a Patrocinadora, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a suspensão do contrato de patrocínio, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11. USO DA MARCA DO GOVERNO

11.1 Considerando o Decreto Estadual nº 2.663/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, todos os materiais e peças de divulgação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela SECOM.

11.2 Nas atividades de comunicação referentes ao presente patrocínio será autorizado exclusivamente a utilização da marca Projeto Verão Maior Paraná, observando-se as regras dispostas no Manual de Marcas do Governo, na comunicação escrita, na divulgação dos eventos, material impresso, material eletrônico e digital, na interface de sítios eletrônicos, portais e aplicativos e etc.

11.3 Fica autorizada a veiculação de chamadas publicitárias do Verão Maior Paraná em veículos de comunicação, bem como postagens em suas redes sociais e inserção de webbanner em seu site oficial, ou outras mídias, com menção inequívoca que sua condição é de Patrocinadora e não realizadora do evento. Neste caso, todo o custo e responsabilidade pela produção ficarão a cargo do patrocinador, ficando a patrocinada isenta de quaisquer cobranças que possam resultar destas inserções publicitárias.

12

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

11.4 A marca da Patrocinadora poderá ser inserida em postagens que vierem a ser realizadas nas redes sociais e site oficial do Projeto Verão Maior Paraná.

11.5 O nome da Patrocinadora poderá ser inserido em matérias jornalísticas produzidas pela Patrocinada e veiculadas em seu site oficial referentes aos eventos do Projeto Verão Maior Paraná.

11.6 A Patrocinadora receberá o direito para realizar ações e/ou ativações promocionais de acordo com a sua cota adquirida, em locais e espaços públicos previamente determinados pela patrocinada, nas cidades-sede. As medidas, artes e autorizações para as ações e/ou ativações promocionais de marca poderão variar de acordo com o espaço e as limitações e/ou impedimentos da legislação em vigor. A Patrocinadora deverá solicitar aprovação das artes finais e autorizações para Patrocinada, que encaminhará à Secretaria de Comunicação para análise.

11.7 No caso de veiculação de chamadas publicitárias e/ou comerciais por iniciativa da Patrocinadora, em emissora de rádio e/ou TV local, esta deverá utilizar a exposição igualitária de sua marca em relação à marca do Verão Maior Paraná e Governo do Paraná, no caso de utilização pela Patrocinadora do direito à apresentação de outras marcas como seus apoiadores, a soma do tempo de exposição destas marcas com a da Patrocinadora não poderá ultrapassar o tempo de exposição da marca do Governo do Estado do Paraná e Verão Maior Paraná.

11.8 Autorização para a oferta de brindes, materiais promocionais e venda de produtos nos locais do evento, desde que não contenham logomarcas de terceiros que não façam parte do quadro oficial de patrocinadores e apoiadores do evento. Nos brindes poderá constar a marca do Governo do Estado do Paraná e do Verão Maior Paraná, mediante aprovação da

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

Secretaria de Comunicação a respeito do material.

11.9 Fica vedada a publicidade e comercialização de produtos fumígeros, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

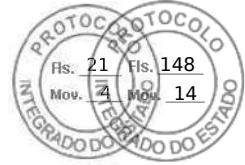
12.1 A prestação de contas do patrocínio será realizada após a conclusão do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias, no qual as Patrocinadoras deverão apresentar os comprovantes de depósito da contrapartida financeira ou de desembolso das despesas propostas e aprovadas.

12.2 A SEES ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

12.3 Na hipótese de inadequação dos valores custeados aos valores médios de mercado, a SEES poderá glosar as despesas e rejeitar as contas, assim como na inexistência de incongruência das despesas a proposta.

12.4 Evidenciada a glosa de despesas ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser depositada em conta de titularidade da Paraná Esporte no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.5 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

12.6 A SEES deverá apreciar as contas no prazo de 60 dias corridos e na hipótese de rejeição de contas encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do Contrato de Patrocínio e apuração de responsabilidades e penalidades.

12.7 A prestação de contas será avaliada pela Comissão Especial indicada no item 6.1.1, a qual também compete avaliar:

- I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;
- IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos;
- VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

13. PENALIDADES

13.1 A Patrocinadora será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

13.2 Se a Patrocinadora deixar de executar o objeto do Contrato de Patrocínio no prazo

15

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da Patrocinadora, no prazo legal, contados do recebimento da notificação:

- No caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial ou total do contrato, multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida ao Fundo Estadual do Esporte - FEE, em função dos prejuízos que a realização do evento;

13.3 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para o cumprimento do objeto deste Edital de Patrocínio será firmado Contrato de Patrocínio entre as empresas selecionadas e a Patrocinada, observadas as condições estipuladas neste Edital de Chama Pública para Patrocínio, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá a Patrocinada a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

14.3 A Patrocinada reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato de Patrocínio de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, ou quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

12.4 A detecção a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a Patrocinadora das demais cominações legais.

14.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da Patrocinadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

14.6 A Patrocinada desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela Patrocinadora.

14.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela Patrocinadora, sem ônus para a Patrocinada.

14.8 O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da Patrocinadora, ensejará ação de perdas e danos.

14.9 A Patrocinadora que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

14.10 A Patrocinadora é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela SEES, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

14.12 O presente edital poderá ser objeto de impugnação via sistema e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>) dirigido a chave SEES/PTG no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação de extrato resumo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

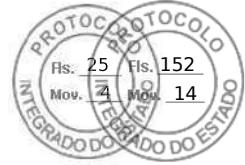
14.13 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Patrocínio, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que um dos partícipes tiver feito tal comunicação ao outro participante por escrito.

14.14 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleito de comum acordo o foro da comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

14.15 A participação dos interessados neste chamamento público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e não cabendo indenização, inclusive em na hipótese de anulação deste certame.

14.16 O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou, ainda, anulá-lo por eventual ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

14.17 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará na imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

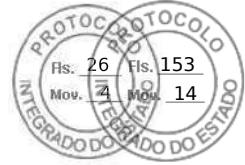
14.18 Quaisquer dúvidas ou pedidos de informações devem ser dirigidos ao e-mail ilsonaugusto@esporte.pr.gov.br podendo ser designada reunião de trabalho, com registro em ata.

14.19 Compõem esse Edital:

Anexo I – Modelo de Formulário – Proposta de Parceria de Patrocínio

Anexo II – Contrato de Patrocínio

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

Referência: Edital n.º XX/202X

À SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES

Para que se realize o evento a empresa (nome completo da empresa), C.N.P.J n.º apresenta sua proposta de Patrocínio para o Projeto Verão Maior Paraná.

A empresa compromete-se como contrapartida pelo patrocínio:

VERÃO MAIOR PARANÁ	VALOR
COTA(S) XX	R\$ XXXXXXXXXX

A empresa declara estar ciente de todo o contido no **Edital de Chamamento Público n.º XX/202X** apresentando sua anuênci quanto a todas as disposições, declarando ainda que cumprirá integralmente o exigido no edital, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de..... de 202X.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(apontado no contrato social ou procuraçao com poderes específicos).

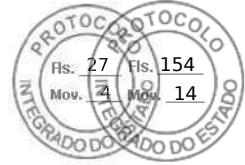
20

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

ANEXO II

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Contrato de Patrocínio n.º XX/202X

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESSE**, instituída pela Lei Estadual n.º 21.352 de 2023, neste ato representada por seu Diretor Geral, XXXXXXXXXXXX, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXXXX, doravante denominada **PATROCINADA**;

e **EMPRESA PATROCINADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.223 de 09 de dezembro de 2024, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que tem como parte integrante o contido no protocolo n.º XXXXXXXXX, em especial a proposta de patrocínio, e o Edital de **Chamamento Público n.º XX/202X**, o qual é regido no que couber pela Lei Estadual n.º 14.133/2021 e pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025, conforme estabelecido na proposta aprovada, em conformidade ao contido no protocolo n.º XXXXXXXXX

X parte integrante e indissociável deste contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio referente ao Projeto Verão Maior Paraná se dará por meio de contratação de serviços, conforme detalhamento contido no protocolo nº XXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso).

2.2 Como contrapartida a PATROCINADORA terá direito a associação de suas marcas aos eventos do Projeto Verão Maior de acordo com o contido no edital de chamamento público para patrocínio e no detalhamento contido no protocolo nº XXXXXXXXXX.

2.3 A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste contrato.

2.4 É vedada a publicidade e comercialização de produtos de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

2.5 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente.

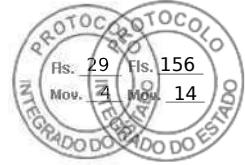
2.6 Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação do Paraná – SECOM.

2.7 A PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Patrocinada, sendo a única contrapartida a associação de sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas no projeto e nas obrigações firmadas neste Contrato de

22

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato de Patrocínio terá vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

4.1 Além das obrigações previstas no edital de chamamento e na proposta aprovada, compete a PATROCINADORA:

- a) Enviar a marca da empresa Patrocinadora em alta resolução, em vetor e JPG, em todas as versões (horizontal, vertical) e cores (preto e branco, RGB e CMYK) para a Secretaria da Comunicação desenvolver o layout das peças de comunicação.
- b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando a PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos contratos
- d) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;

23

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- e) Produzir, contratar e fornecer os materiais e serviços previstos no Chamamento Público proposto com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela PATROCINADA;
- f) Solicitar a prévia e expressa autorização da PATROCINADA caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- g) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente contrato;
- h) Cumprir os prazos ajustados, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da PATROCINADA, em função dos prejuízos que serão causados em decorrência da não entrega do objeto na data estabelecida;
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- j) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- k) Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de

24

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

I) Respeitar o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada cota e PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

5. Além das obrigações previstas no edital de chamamento, compete a PATROCINADA:

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado;
- b) Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela PATROCINADORA;
- c) Através da Secretaria de Comunicação, desenvolver o layout de todas as peças de comunicação das contrapartidas e incluir a marca das patrocinadores, de acordo com a respectiva cota adquirida e com base no Manual de Marcas do Estado;
- d) Aprovar os locais para realização de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- f) Notificar por escrito a PATROCINADORA, em caso de atraso na entrega do objeto ou se este se encontrar fora das especificações do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E MENORES

6.1 Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

6.2 Não se estabelece, por força do presente contrato de patrocínio, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA a Patrocinada e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto, cabendo a PATROCINADORA as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Os contratantes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste contrato, no âmbito de suas respectivas competências.

7.2 Nenhum dos contratantes será responsabilizado por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado ou inexecução parcial ou total do contrato, fica estabelecida multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da Patrocinada, em função dos prejuízos que serão causados em face de eventual prejuízo, atraso ou não realização do evento pela falta de entrega do objeto na data estabelecida.

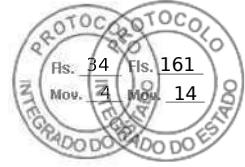
8.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado e oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A penalidade prevista no item 8.1 será majorada em 20% na hipótese de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

8.4 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

b) No caso de inexecução total, multa equivalente a 80% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da PATROCINADA;

8.5 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

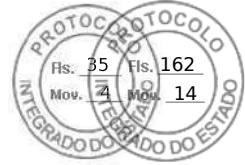
9.1 A PATROCINADORA está sujeita a rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.2 Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- Comunicar a PATROCINADA com antecedência de 72 horas acerca do interesse unilateral no encerramento do contrato, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- Cumprir os compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

9.3 O inadimplemento das cláusulas do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes poderá motivar sua imediata rescisão, nos casos de:

- Não cumprimento das obrigações assumidas;
- Em caso de falência;
- Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADA e,



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

d) Na interrupção do cumprimento do contrato sem prévio ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTORES DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como gestores do contrato, respectivamente, os servidores xxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

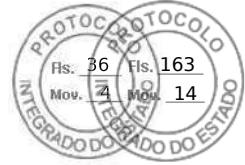
11.1 A PATROCINADA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

11.2 A eficácia do presente contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo PATROCINADA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

PATROCINADORA

PATROCINADORA

DIRETOR GERAL

PATROCINADA

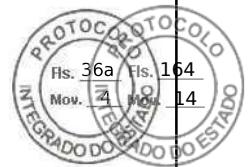
Testemunhas:

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12. Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.erodoc.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9**.

Compra Direta 643/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36. Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19. Demais assinaturas na folha 166a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.erodoc.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1c6c788398f3a47c870225016d4d9**



ePROTOCOLO



Documento: **EditalChamadaPublicaPatrocinioVerao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 26/09/2025 15:10, **Helio Renato Wirbiski** em 30/09/2025 17:12.

Inserido ao protocolo **24.730.244-1** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 26/09/2025 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fa0a7a557b2f8ea430de7f9c6629ba9.



meses, a partir de 01/12/2025 a 31/11/2026, sem alteração do valor contratual.
AUTORIZADO, em 24/09/2025, por: João Luiz Giona Junior, Diretor Geral – SEED – Decreto: 3664/2023.
PROTOCOLO: 24.508.693-8

133539/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO: 6786/2025

OBJETO: Aquisição dos produtos: Certificado Digital Pessoa Jurídica e-CNPJ A1 e A3, e Certificado Digital e-CPF A3, padrão ICP- Brasil.

VALOR: R\$ R\$ 12.093,00 (doze mil e noventa e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 4102 - Gabinete do Secretário
- **Programa de Trabalho:** 12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED
- **Natureza:** 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- **SubItem da Despesa:** 23 - Emissão de Certificados Digitais - 2149
- **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 01/10/2025.

PROTOCOLO: 23.951.173-2

133479/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO BENS IMÓVEIS/LOCAÇÃO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado 24.442.770-7, referente ao Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 3294/2022, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e HERTZ PASQUALETTO E MARIA NATALINA S. PASQUALETTO, devidamente representados por ARCA ORGAN. IMOBIL. LTDA., para alterar a Cláusula Primeira do valor: onde se lê: **RS 12.000,00 (doze mil reais), leia-se: RS 12.526,39 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)** a partir do dia **06/08/2025**. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior

Diretor Geral - SEED
por Delegação de Competência
Res. nº 7.309/2023 – GS/SEED

DATA: 30/09/2025

PROTOCOLO: 24.442.770-7

133995/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO
PROTOCOLO N.º 24.721.130-6

1º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 18/2025 celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná da 9ª Região e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná para os fins que específica, visando estabelecer a mútua cooperação entre os participes para a implementação de ações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem – PCTIR, em conjunto com a SEED, na rede pública estadual de ensino, alusivas ao combate ao trabalho infantil.

Por meio do presente Termo de Apostilamento, fica designado, nos termos da Cláusula Segunda – Das Obrigações, do referido Termo de Cooperação, os servidores:

Gestor: Lourival de Araujo Filho
CPF: XXX.913.259-XX

Fiscal: Delvana Lúcia de Oliveira
CPF: XXX.007.069-XX

Fiscal Suplente: Ângela Camargo Vargas
CPF: XXX.017.219-XX

Fiscal Suplente: Carlos Eduardo Rodrigues de Araújo
CPF: XXX.419.011-XX

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação n.º 18/2025.

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
Decreto n.º 011/2023

133529/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
COORDENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROTOCOLO N.º 23.558.685-1

Formalização do Termo de Cessão de Uso N.º 8/2025, de imóvel do patrimônio do Estado do Paraná com a Prefeitura Municipal de Mallet e o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, representada pelo seu Secretário de Estado de Educação, o Sr. Roni Miranda Vieira, para o funcionamento da Escola Municipal Santa Terezinha, com vigência de 5(cinco) anos.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR
DIRETOR GERAL – SEED, por delegação de Competência à Diretor.
Res. N.º 7.309/2023 -GS/SEED

DATA: 08/04/2025.

133665/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.

OBJETO: Termo de Rescisão Consensual do **Contrato n.º 106/2021**, instruído nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, celebrado pela Secretaria de Estado da Educação e a entidade autárquica municipal, denominada de Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do município de Japurá, CNPJ/CPF sob o n.º 80.909.658/0001-50.

RESUMO: Fica rescindido consensualmente, por acordo entre as partes, o **Contrato n.º 106/2021**, pela seguinte motivação:

- legislação que instruiu o **Contrato n.º 106/2021** ter sido revogada, tendo a necessidade de adequar a legislação vigente;
- a necessidade de adequação de valores para **RS 38.097,00 (trinta e oito mil e noventa e sete reais)**.

VIGÊNCIA DA EXTINÇÃO: A vigência da extinção do **Contrato n.º 106/2021**, será de 04/10/2025, dia anterior do **início do vigor novo contrato 05/10/2025**, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 29 de setembro de 2025.

PROTOCOLO: 24.714.456-0

133409/2025

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

PROTOCOLO N.º 24.730.244-1

EDITAL N.º 01/2025 – PATROCÍNIO VERÃO MAIOR

OBJETO Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio, para custeio, organização, planejamento, divulgação e execução das ações esportivas, recreativas, turísticas e culturais alusivas ao Projeto Verão Maior



	Paraná 2025/26, no Estado do Paraná.
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	As propostas poderão ser apresentadas a partir de 13 de outubro até o dia 19 de dezembro de 2025 às 18 horas.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas via sistema e-protocolo (https://www.erodocolo.pr.gov.br) dirigido a chave SEES/PTG
VALOR MÍNIMO DAS PROPOSTAS	As propostas deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	O presente edital poderá ser objeto de impugnação via sistema e-protocolo (https://www.erodocolo.pr.gov.br) dirigido a chave SEES/PTG no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação de extrato resumo no Diário Oficial do Estado do Paraná.
DÚVIDAS OU INFORMAÇÕES	Quaisquer dúvidas ou pedidos de informações devem ser dirigidos ao e-mail ilsonaugusto@esporte.pr.gov.br podendo ser designada reunião de trabalho, com registro em ata.

133185/2025

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 7.462/2025 – SEFA

PROTOCOLO: 23.912.231-0.

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) – CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) – CNPJ nº 18.284.407/0001-53.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados referente à organização, planejamento e execução de Concurso Público visando a contratação de recursos humanos para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente Fazendário Estadual (AFE-A), do Quadro Próprio Fazendário - QPF, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, nos termos da Lei Estadual nº 22.369/2025, conforme especificações técnicas, requisitos, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência e na Proposta de Serviços apresentada pela Contratada e aprovada pelo Contratante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Dispensa de Licitação nº 39.791/2025-SEFA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.057.271,86 (um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2902.04.122.13.8050; Fonte 1.500.000,00; Elementos de Despesa 3390-39.48.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – inicio em 02/10/2025 e término em 02/10/2026.

DATA ASSINATURA: 2 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando o Contratante; Adriana Rigon Weska (Diretora-Geral) e Cláudia Maffini Griboski (Diretora Executiva), representando a Contratada.

133913/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

8º Termo de Apostilamento do Contrato 1152/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Procede a repactuação do contrato conforme a equiparação de Assistente ADM II para ADM I, houve a modificação no salário do assistente administrativo II para o assistente administrativo I, depois de 12 meses desde o início do trabalho de um funcionário concebido à empresa Produserv Serviços Ltda, referente ao Contrato GMS n.º 1152/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1428/2021 – SRP – SEAP/DECON.

Fica acrescido ao valor mensal a quantia de R\$ 999,44 (novecentos e noventa nove reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor mensal atual de R\$ 9.424,62 (nove mil, quatrocentos e vinte e

quatro reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 10.424,06 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Em sequência, com base na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, a partir do mês de março de 2025, procede ao reajuste do Contrato GMS n. 1152/2023, no percentual de 6,65%, conforme abaixo:

Fica acrescido ao valor mensal a quantia de R\$ 693,20 (seiscents e noventa e três reais e vinte centavos), passando o valor mensal atual de R\$ 10.424,06 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), para o valor final de R\$ 11.117,26 (onze mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos).

Data: 28 de outubro de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

133966/2025

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DEVOLUÇÃO DE PRAZO

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: <https://www.gov.br/compras/pi-br> e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6747

PREGÃO ELETRÔNICO N°884/2025-SESA - Prestação de serviços contínuos de Fisioterapia Em Método Bobath, Terapia Ocupacional,

Psicologia E Musicoterapia, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - ABERTURA: 15/10/2025 às 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 176.901,40 - Protocolo: 23.539.517-7 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 16/09/2025; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> nº 90884/2025, UASG 456793.Curitiba, 03 de outubro de 2025.
Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

133292/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VEÍCULOS

Protocolo N°	23.601.249-2
Donatário	Prefeitura Municipal de Mamborê
Veículo 1	MARCA/MODELO: VW/KOMBI; PLACA: AVH-2520; ANO: 2012/2012; PATRIMÔNIO: 100001823359; VALOR: R\$ 40.390,30
Veículo 2	MARCA/MODELO: RENAULT/MASTER BUS16 DCI; PLACA: APF-0937; ANO: 2007/2007; PATRIMÔNIO: 100002031769; VALOR: R\$ 58.658,33
Autorização	Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde Data da Autorização: 29/09/2025
Fundamento	Defiro a doação do(s) veículo(s), nos termos do art. 76, Inciso II, "a" da Lei 14.133/2021, Decretos Estaduais 4336/2009 e 2819/2023, além do art. 610 Inciso II, "a" do Decreto Estadual 10086/2022.

133519/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica o resultado de Adjudicação e Homologação.

Protocolo n.º 22.862.028-9

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1920/2024 – SESA/PR

MARINS GARALUZ INTERVENÇÃO PRECOCE LTDA, LOTES 01, 02, 03, R\$ 555.970,00;

LOTES FRACASSADOS: 04,05,06;

Valor Máximo da Licitação: R\$ R\$ 870.260,00

Valor Adjudicado: R\$ 555.970,00

Curitiba, 03 de outubro de 2025

Aislán Correia dos Santos – Pregoeiro
SESA/DAD/CGOV/CPL

133874/2025



ePROTOCOLO



Compra Direta 643/2025.

Documento: **Contrato_Patrocínio_Tripartite_4600031136.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 03/12/2025 11:36, **Aline Goncalves de Campos de Assis** em 03/12/2025 13:44.

Assinatura Avançada realizada por: **David Campos (XXX.394.319-XX)** em 02/12/2025 19:13 Local: COPEL/PRE/DCOM, **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 03/12/2025 08:15, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 03/12/2025 12:06 Local: COPEL/PRE/DCOM/DGEM.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson Cotias e Silva (XXX.948.157-XX)** em 03/12/2025 09:02 Local: COPEL/VPFI/DSU, **Luiz Gonzaga Philippi (XXX.396.429-XX)** em 03/12/2025 17:10 Local: 02.090.864/0001-77.

Inserido ao protocolo **25.063.696-2** por: **Jeane Cristina Critinunk Sant Ana** em: 03/12/2025 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: